SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 12 de Agosto de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO VII | Nº 1503

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA – EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO. Contratante: Prefeitura Municipal de Acopiara – Contratada: **OK EMPREEENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, com sede à Rua Joaquim Pimenta, 195, Montese, Fortaleza – Ce, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.642.026/0001-45, representada pelo Sr. Carlos Kleber Araújo Pinho. **Secretaria de Infraestrutura** (José Lindomar Batista Duarte – Secretário). Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM DIVERSAS LADEIRAS DO MUNICÍPIO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.** – MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços Nº **2015.08.04.01-PMA-SEINFRA**. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, **inciso VI § 1º** da Lei nº. 8666/93 e suas alterações posteriores. PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir do dia 18 de Janeiro de 2016 até 16 de Junho de 2016. DATA DA ASSINATURA: 18/01/2016.

Acopiara (CE), 18 de Janeiro de 2016.

LEONARDO SOUZA DE FREITAS,
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Leonardo Souza de Freitas
Código Identificador:7A21BFB0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA – EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO. Contratante: Prefeitura Municipal de Acopiara – Contratada: **OK EMPREEENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, com sede à Rua Joaquim Pimenta, 195, Montese, Fortaleza – Ce, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.642.026/0001-45, representada pelo Sr. Carlos Kleber Araújo Pinho. **Secretaria de Infraestrutura** (José Lindomar Batista Duarte – Secretário). Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM DIVERSAS LADEIRAS DO MUNICÍPIO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.** – MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços Nº **2015.08.04.01-PMA-SEINFRA**. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, **inciso VI § 1º** da Lei nº. 8666/93 e suas alterações posteriores. PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir do dia 16 de Junho de 2016 até 14 de Novembro de 2016. DATA DA ASSINATURA: 16/06/2016.

Acopiara (CE), 16 de Junho de 2016.

LEONARDO SOUZA DE FREITAS,
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Leonardo Souza de Freitas
Código Identificador:A4329AE5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 2016.04.05.01-PMA-DIV / PROCESSO N.° 2016.03.17.01-PMA-DIV - ORGÃO GESTOR: Secretaria de Administração e Finanças. **OBJETO**: Registro de preços para eventuais e futuras aquisições de insumos de consumo (gêneros alimentícios), para atender as necessidades de diversas secretarias do Município de Acopiara (Ce). VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (Doze) meses a partir de sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA**: 05/04/2016. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Pregão Presencial n° **2016.03.17.01-PMA-DIV**, Lei n° 10.520, de 17de Julho de 2002; Lei n° 8.666, de 21.06.1993 e alterações posteriores; Decreto Federal n° 7.892/2013, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal n° 005, de 03/02/2014 - Regulamento do Pregão no Município. **EMPRESAS FORNECEDORAS**: **SEEK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME - CNPJ N° 72.248.495/0001-83**, a qual venceu no lote 02 do certame no valor global de **R$ 163.206,80 (Cento e sessenta e três mil duzentos e seis reais e oitenta centavos)**; **ASNAIA APOLIANA SANTOS DE SOUSA ME - CNPJ N° 14.811.192/0001-20**, venceu nos lotes 01; 03; e 04 do certame no valor global de **R$ 1.098.918,98 (Um milhão noventa e oito mil novecentos e dezoito reais e**

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2015-2016

PRESIDENTE EXPEDITO JOSÉ DO NASCIMENTO PIQUET CARNEIRO
VICE PRESIDENTE FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA MAURITÍ
SECRETÁRIA GERAL MARIA EDIENE M. DO NASCIMENTO DE CASTRO GENERAL SAMPAIO
1º SECRETÁRIO CLAUDIO BEZERRA SARAIVA CAPISTRANO
TESOUREIRO GERAL FRANCISCO NILSON FREITAS PALHANO
1º TESOUREIRO DIVALDO CARNEIRO SOARES VIÇOSA DO CEARÁ
PRESIDENTE DE HONRA ADRIANA PINHEIRO BARBOSA FORTIM

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

TITULAR FRANCISCO HOLANDA GUEDES JAGUARIBARA
TITULAR ANTONIO JOSÉ AGUIAR ALBUQUERQUE MASSAPÊ
TITULAR TERESINHA MARIA CERQUEIRA LIMA GOMES BARROQUINHA
SUPLENTE MANOEL GOMES DE FARIAS NETO HORIZONTE
SUPLENTE JOÃO FRANCISMAR DIAS PEREIRO
SUPLENTE FERNANDO ANTÔNIO VIEIRA ASSEF BOA VIAGEM

MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO

REGIÃO 01 ARGENTINA SAMPAIO PADILHA CHOROZINHO
REGIÃO 02 FRANCISCO VALMAR MOTA BERNARDO TEJUÇUOCA
REGIÃO 03 JERÔNIMO NETO BRANDÃO MORRINHOS
REGIÃO 04 MONICA GOMES AGUIAR CAMOCIM
REGIÃO 05 ANTONIO FELINTO FILHO CROATÁ
REGIÃO 06 GALENO TAUMATURGO LOPES RERIUTABA
REGIÃO 07 FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA SANTA QUITÉRIA
REGIÃO 08 FRANKLIN VERÍSSIMO OLIVEIRA ACARAPE
REGIÃO 09 FRANCISCO IVAN SILVÉRIO DA COSTA ARACATI
REGIÃO 10 JOSÉ MARCONDES MOREIRA TABULEIRO DO NORTE
REGIÃO 11 MANOEL MARTINS ALVES ERERÉ
REGIÃO 12 CIRILO ANTÔNIO PIMENTA LIMA QUIXERAMOBIM
REGIÃO 13 JOSÉ RAMIRO TEIXEIRA JÚNIOR TAMBORIL
REGIÃO 14 ECILDO EVANGELISTA FILHO MOMBAÇA
REGIÃO 15 PATRÍCIA PEQUENO COSTA G. DE AGUIAR TAUÁ
REGIÃO 16 SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO ORÓS
REGIÃO 17 FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ CEDRO
REGIÃO 18 MARCONDES HERBSTER FERRAZ SABOEIRO
REGIÃO 19 JOSÉ LEITE GONÇALVES CRUZ BARBALHA
REGIÃO 20 GUILHERME SAMPAIO LANDIM BREJO SANTO

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

noventa e oito centavos); e, **DS ANDRADE ME - CNPJ N° 10.780.363/0001-40**, venceu nos lotes 05; 06; e 07 do certame no valor global de **R$ 791.890,60 (Setecentos e noventa e um mil oitocentos e noventa reais e sessenta centavos)**. Assina pela CONTRATANTE: Francisco Edson Facó Bezerra, Secretário de Administração e Finanças. Assina respectivamente pelas CONTRATADAS: Sônia Maria Freitas de Oliveira - Responsável Legal, Asnaia Apoliana Santos de Sousa - Responsável Legal e Diego Marcondes Cartaxo Tavares - Responsável Legal.

Acopiara (CE), 05 de Abril de 2016.

LEONARDO SOUZA DE FREITAS,
O Pregoeiro.

Publicado por:
Leonardo Souza de Freitas
Código Identificador:36C3068F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.° 2016.04.05.02-PMA-DIV / PROCESSO N.° 2016.03.17.02-PMA-DIV - ORGÃO GESTOR: Secretaria de Administração e Finanças. OBJETO: Registro de preços para eventuais e futuras aquisições de insumos de consumo (material de limpeza e material de copa e cozinha), para atender as necessidades de diversas secretarias do Município de Acopiara (Ce). VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (Doze) meses a partir de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 05/04/2016. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Presencial n° **2016.03.17.02-PMA-DIV**, Lei n° 10.520, de 17de Julho de 2002; Lei n° 8.666, de 21.06.1993 e alterações posteriores; Decreto Federal n° 7.892/2013, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal n° 005, de 03/02/2014 - Regulamento do Pregão no Município. EMPRESAS FORNECEDORAS: **SEEK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME - CNPJ N.º 72.248.495/0001-83**, venceu nos lotes 01 e 04 do certame no valor global de **R$ 733.619,16 (Setecentos e trinta e três mil seiscentos e dezenove reais e dezesseis centavos)** e **ASNAIA APOLIANA SANTOS DE SOUSA ME - CNPJ N.º 14.811.192/0001-20**, a qual venceu nos lotes 02; 03; 05 e 06 do certame no valor global de **R$ 461.664,38 (Quatrocentos e sessenta e um mil seiscentos e sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos)**. Assina pela **CONTRATANTE**: Francisco Edson Facó Bezerra, Secretário de Administração e Finanças. Assina respectivamente pelas **CONTRATADAS**: Sônia Maria Freitas de Oliveira - Responsável Legal e Asnaia Apoliana Santos de Sousa - Responsável Legal.

Acopiara (CE), 05 de Abril de 2016.

LEONARDO SOUZA DE FREITAS,
O Pregoeiro.

Publicado por:
Leonardo Souza de Freitas
Código Identificador:11F6C0DC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.° 2016.04.05.03-PMA-DIV / PROCESSO N.° 2016.03.17.03-PMA-DIV - ORGÃO GESTOR: Secretaria de Administração e Finanças. OBJETO: Registro de preços para eventuais e futuras aquisições de insumos de consumo (material de expediente), para atender as necessidades de diversas secretarias do Município de Acopiara (Ce). VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (Doze) meses a partir de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 05/04/2016. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Presencial n° **2016.03.17.03-PMA-DIV**, Lei n° 10.520, de 17de Julho de 2002; Lei n° 8.666, de 21.06.1993 e alterações posteriores; Decreto Federal n° 7.892/2013, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal n° 005, de 03/02/2014 - Regulamento do Pregão no Município. EMPRESAS FORNECEDORAS: **SEEK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME - CNPJ N.º 72.248.495/0001-83**, a qual venceu nos lotes 02; 03 e 06 do certame no valor global de **R$ 723.475,05 (Setecentos e vinte e três mil quatrocentos e setenta e cinco reais e cinco centavos)** e **ASNAIA APOLIANA SANTOS DE SOUSA ME - CNPJ N.º 14.811.192/0001-20**, venceu nos lotes 01; 04; 05 e 07 do certame no valor global de **R$ 777.313,20 (Setecentos e setenta e sete mil trezentos e treze reais e vinte centavos)**. Assina pela CONTRATANTE: Francisco Edson Facó Bezerra, Secretário de Administração e Finanças. Assina respectivamente pelas CONTRATADAS: Sônia Maria Freitas de Oliveira - Responsável Legal e Asnaia Apoliana Santos de Sousa - Responsável Legal.

Acopiara (CE), 05 de Abril de 2016.

LEONARDO SOUZA DE FREITAS,
O Pregoeiro.

Publicado por:
Leonardo Souza de Freitas
Código Identificador:C18E6C3C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA – Resultado de julgamento das propostas de preços da Tomada de Preços Nº. **2016.06.30.01-SEINFRA**, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica, para a realização dos serviços de reforma do canteiro central da Av. Francisco Alves Moreira e reforma da Praça José Francisco das Chagas, ambas no bairro Moreiras, sede do Município, no âmbito da Secretaria de infraestrutura, conforme projeto básico. **PROPOSTA DESCLASSIFICADA**: CONSTRUTORA VIEIRA E SERVIÇOS EIRELI ME. **PROPOSTAS CLASSIFICADAS:** CONSTRUTORA ARAÚJO E SERVIÇOS LTDA ME; OK EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. **PROPOSTA VENCEDORA:** CONSTRUTORA ARAÚJO E SERVIÇOS LTDA ME, no valor global de **R$ 647.051,78 (Seiscentos e quarenta e sete mil cinquenta e um reais e setenta e oito centavos)**. Fica aberto o prazo recursal com fulcro no art. 109, alínea b). Os autos do Processo se encontram à disposição de quaisquer interessados.

Acopiara – CE, 11 de Agosto 2016.

LEONARDO SOUZA DE FREITAS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Leonardo Souza de Freitas
Código Identificador:EEEF5F79

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº.101/2016/GAB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Cariús, Estado do Ceará, realizou no dia 22 de dezembro de 2013 concurso público para o preenchimento de vagas existentes no quadro efetivo de pessoal do Serviço Público do Município;

CONSIDERANDO que, realizadas as provas, foi dado conhecimento do resultado final do Concurso Público concernente ao Edital nº 001/2013, com a publicação da relação nominal dos aprovados e classificados no sítio eletrônico http://www.grserv.com.br/, no dia 21 de março de 2014, e que, após revisado e retificado, fora republicado no mesmo sítio eletrônico em data de 02 de junho do corrente ano;

CONSIDERANDO que foram respeitados e praticados todos os atos que garantiram a legalidade e o bom andamento do concurso público de Cariús concernente ao Edital nº 001/2013;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 014/2014, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 05 de maio de 2014, homologou o resultado final do Concurso Público concernente ao Edital nº 001/2013;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 015/2014, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 16 de junho de 2014, divulgou oficialmente o Resultado Final do Concurso Público concernente ao Edital nº 001/2013;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 013/2016, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 06 de maio de 2016, prorrogou por 02 (dois) anos o prazo de validade Final do Concurso Público concernente ao Edital nº 001/2013,

CONSIDERANDO a exoneração, a pedido da servidora EMMELINE RIBEIRO ROSAL, do cargo público de Enfermeira do Programa Saúde da Família, operada pela Portaria nº 088/2016,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, nos termos do artigo 37, inciso II da Constituição Federal de 1988 e do artigo 9º, inciso I combinado com o artigo 10, ambos da Lei Complementar Municipal nº 076/2014 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cariús/CE), a cidadã **FRANCISCA PATRICIA BRAGA DE BRITO FARIAS** no cargo de **ENFERMEIRA DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA, que deverá tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias**.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para 08/08/2016.

Registre-se e
Publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, 09 de agosto de 2016.

JOÃO GILVAN DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Edcioneide Assunçao de Moura
Código Identificador:00C28E0D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº. 102/2016/GAB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO o início do gozo de licença maternidade pela servidora pública comissionada MARTA VIRNA MÁXIMO PEREIRA, ocupante do cargo de COORDENADOR ATENÇÃO BÁSICA, em data de 08/08/2016,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, nos termos do artigo 37, inciso II, parte final, da Constituição Federal de 1988 e do artigo 9º, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 076/2014 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cariús/CE), a cidadã **MARIA VANUZA LUNA DE OLIVEIRA,** brasileira, portadora do RG nº 99099142995, no cargo comissionado **COORDENADORA DA ATENÇÃO BÁSICA**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para 09/08/2016.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, 09 de agosto de 2016.

JOÃO GILVAN DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Maria Edcioneide Assunçao de Moura
Código Identificador:F895AA61

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO CONTRATUAL – TOMADA DE PREÇOS Nº 2306.01/2016-SME

ESTADO DO CEARÁ – PREF. MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO CONTRATUAL – TOMADA DE PREÇOS Nº 2306.01/2016-SME: OBJETO: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL MAURO CAVALCANTE NA LOCALIDADE DE GURGURI NO MUNICIPIO DE FORTIM – CE.: CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; **CONTRATADO**: PRADA – COMERCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME; **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO**: 10/08/2016**. VALOR GLOBAL**: R$ 328.417,08 (Trezentos e vinte e oito mil quatrocentos e dezessete reais e oito centavos)**; PRAZO DE EXECUÇÃO**: Até 90 (noventa) dias; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 1601.12.361.0008.1.041; **ELEMENTO DE DESPESAS**: 44.90.51.00; **ASSINA PELA CONTRATANTE**: MARIA LUIZA OLIVEIRA DA COSTA: **ASSINA PELA CONTRATADA**: Ricardo da Silva Barros.

Fortim – CE, 11 de Agosto de 2016.

MARIA LUIZA OLIVEIRA DA COSTA
Secretária de Educação

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:85FA6621

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte, em cumprimento à ratificação procedida pela Senhora Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação n° 2016.09.02.01-DP-SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL a seguir:

Objeto: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DE UMA UNIDADE DO CRAS, SITUADA A AV. LUIS FLORENCIO, S/N, VARZEA DOS ESPINHOS NO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE.

Favorecido: MARIA ORLENE MORENO FERNANDES PAIVA - CPF Nº 275.463.573-49

Valor: R$ 3.200,00(três mil e duzentos reais)

Prazo de execução: 04 (quatro) meses.

Fundamento Legal: inciso X, *do artigo 24*, da Lei n**o** 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr. Gestor do Fundo Geral, Marcio Kris Nobre Xerez.

Guaraciaba do Norte - CE, 10 de Agosto de 2016.

ITALO DE CASTRO RODRIGUES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:8C90C4A5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO Nº 78/2016

Ofício N° 078/2016
Ibiapina - Ce, em 05 de Agosto de 2016.
Senhor Gerente,

Comunicamos que, a partir desta data, a movimentação da conta corrente conforme relação abaixo, vinculada à Prefeitura Municipal de Ibiapina – PMI/Secretaria de Agricultura no CNPJ Nº 07.523.186/0001-02, bem como autorização de débitos/créditos e/ ou transferências somente deverão ser aceitas por esta instituição bancária se constar as assinaturas da Diretora do Departamento Financeiro em conjunto com o Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, conforme abaixo e portaria em anexo.

GESTORES MUNICIPAIS	
Gerdana Lima de Sousa	**Diretora de Departamento Financeiro**
CPF: 657.079.403-59	
Antônio Claudio Lima	**Secretário de Agricultura e Meio Ambiente**
CPF: 627.470.027-72	
TRANSAÇÕES AUTORIZADAS	
• Abrir Contas de Depósitos;	• Baixar Cheques;
• Autorizar Aplicações em fundos de Investimentos;	• Cadastrar, Alterar e Desbloquear Senhas;
• Autorizar Aplicações Financeiras;	• Cancelar Cheques;
• Autorizar Cancelamento de Agendamento de Aplicações;	• Efetuar Resgate/Aplicações Financeiras;
• Autorizar Cancelamento de Agendamento de Resgate de Aplicações;	• Efetuar Saques/ Contas-Correntes;
• Autorizar Resgate de Aplicações em Fundos de Investimento;	• Emitir Cheques;
• Autorizar Resgate de Aplicações Financeiras;	• Encerrar Contas de Depósitos;
• Sustar/Contra - Ordenar Cheques;	• Requisitar Talonários de Cheques;
• Efetuar pagamentos por meio magnético;	• Retirar Cheques Devolvidos;
• Efetuar transferências por meio magnético;	• Solicitar Saldos e Extratos;
	Solicitar Saldos/Extratos de Investimentos;

FUNDO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

07.523.186/0001-02

BANCO	AGÊNCIA	CONTA	ESPECIFICAÇÃO DA CONTA
BRASIL	532-0	**12.874-0**	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Desde já Agradeço valiosa atenção e colaboração.

MARTA ÂNGELA SOBREIRA VANDERLEI
Prefeita Municipal de Ibiapina

llmo.
Gerente do Banco do Brasil
Ubajara/Ce

Publicado por:
Narjara Paula Pontes
Código Identificador:EF18D63F

GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO Nº 79/2016

OFÍCIO N° 079/2016
Ibiapina-Ce, em 05 de Agosto de 2016.
Senhor Gerente,

Solicitamos a esta conceituada agência que autorize a Diretora do Departamento Financeiro e a Prefeita do Município de Ibiapina a efetuar transações de débitos/créditos, transferências e pagamentos por meio eletrônico no Sistema de Auto Atendimento Setor Público – AASP da conta corrente **nº 12.874-0** – (Sec. de Agricultura) PMI – CNPJ: 07.523.186/0001-02 - Prefeitura Municipal de Ibiapina **Funcionários Autorizados.**

Nome: Gerdana Lima de Sousa **CPF:** 657.079-403-59
Data de Nascimento: 17.08.1983
RG: 99028061933 – Órgão - Emissor: SSP CE – Data de Emissão: 18.08.1999

Nome: Marta Ângela Sobreira Vanderlei **CPF:** 104.624.063-34
Data de Nascimento: 02.10.1957
RG: 2006009226222– Órgão - Emissor: SSPD CE – Data de Emissão: 19.09.2006

TRANSAÇÕES AUTORIZADAS

• Baixar Cheques;
• Cadastrar, Alterar e Desbloquear Senhas;
• Cancelar Cheques;
• Efetuar Resgates/Aplicações Financeiras;
• Solicitar Saldos e Extratos;
• Emitir Comprovantes;
• Encerrar Contas de Depósitos;
• Efetuar Transferência/Pagamentos por Meio Eletrônico;
• Liberar Arquivos de Pagamentos no Gerenciador Financeiro/AASP;
• Efetuar Transferência para a Mesma Titularidade por Meio Eletrônico;
• Solicitar Saldos e Extratos;
• Consultar Obrigações de Débito Direto Autorizado – DDA;
• Sustar/ Contra - Ordenar Cheques;
• Solicitar Saldos e Extratos de Contas de Investimentos;

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

ANTÔNIO CLAUDIO LIMA
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

Ao llmo.
Gerente do Banco do Brasil
Ubajara/Ce

Publicado por:
Narjara Paula Pontes
Código Identificador:27104A43

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

CHEFIA DE GABINETE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 14/2016.

NÚCLEO DE CONTROLE DE PESSOAL
SERVIDOR (A): MARIA HÉLIDA FERREIRA RODRIGUES DA SILVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado com objetivo de apurar irregularidade na ampliação definitiva da carga horária de trabalho do (a) servidor (a) **MARIA HÉLIDA FERREIRA RODRIGUES DA SILVA – CPF Nº: 371.062.443-68** (profissional do magistério, integrante do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação), concedida pela Lei Municipal nº. 815 de 21 de novembro de 2012.

Após ser devidamente notificado (a), fls. 14/17, apresentou defesa tempestivamente, fls. 18/22, por meio de advogado, e, na oportunidade, alegou, em apertada síntese:

a) Em sede de preliminar, que o objeto do presente processo administrativo já se encontra judicializado (Mandado de Segurança nº. 10015-56.2013.8.06.0090). E que, por isso, o feito administrativo deveria ser sobrestado para aguardar a resolução da referida ação judicial que se encontra em grau de recurso perante o TJCE.

b) Que não houve readaptação de vantagens, logo, em nenhum aspecto o Art. 73, inciso V, da Lei 9.504/97 foi violado, nem tampouco, o Art. 21 da Lei Complementar nº. 101/2000.

c) Que no ano de 2012, a exemplo dos diversos anos anteriores, a municipalidade já havia se comprometido com despesas de pessoal ante a existência de contratos temporários, e que, por isso, a ampliação da carga horária do magistério, não ocasionou aumento de despesas, mas ao contrario, acarretou diminuição, já que o pessoal contratado precariamente se fez substituir por servidores efetivos.

d) Que a majoração de carga horária dos servidores tem sido o remédio expedito de que se utilizam os entes estatais para eliminação de deficiências no sistema de ensino público.

e) Que a ampliação de carga horária de professores para substituição de contratados se inserem na regra de excepcionalidade do período vedado pela lei eleitoral.

f) Por fim, que a servidora não deveria estar respondendo a nenhum processo disciplinar, uma vez que não cometera nenhum crime.

É o relatório, sucinto.

II - DOS FUNDAMENTOS

II. I. Da preliminar – da existência de Mandado de Segurança

Sabe-se que as esferas administrativa e judiciária são independentes, portanto o simples ajuizamento da ação na Justiça não impede o andamento do processo administrativo.

Assim, merece ser rejeitado o pleito de sobrestamento do presente feito, porquanto não existe qualquer comando judicial nesse sentido, seja na ação mandamental mencionada, ou em outra.

II. II. Da violação do Art. 73, inciso V, da Lei nº. 9.504/97 e do Art. 21 da Lei Complementar nº. 101/2000.

A Lei nº. 9.504/97 (Lei Eleitoral) aborda algumas questões de caráter orçamentário e financeiro que devem ser observadas nos períodos eleitorais e de final de mandato, tendo como objetivo central criar condições de equilíbrio de oportunidades entre candidatos.

Já a Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ao fixar um conjunto de normas de finanças públicas voltadas para a ação fiscal responsável, dedica especial atenção aos atos dos administradores no final de mandato. O objetivo é evitar, nesse período, a pressão pela ocorrência de gastos orçamentários excessivos e o comprometimento das metas fiscais estabelecidas.

O inciso V do Art. 73 da Lei Eleitoral proíbe:
V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:
a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;
c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;
d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;
e) a transferência ou remoção *ex officio* de militares, policiais civis e de agentes penitenciários.

Assim, embora essa vedação seja dirigida aos agentes públicos detentores de competência para praticar os atos, o dispositivo é de interesse geral, cabendo aos demais agentes públicos observá-los, pois o consentimento ou a aceitação em nada influi na validade do ato, considerado, pela lei, **nulo de pleno direito, não gerando obrigação de espécie alguma para a pessoa jurídica interessada ou direito para o beneficiário**.

Não seriam admitidos, a partir de **07.07.2012 (**três meses anteriores ao pleito) até 1° de janeiro de 2013 (posse dos eleitos), em que pese às alegações contidas na peça de defesa, quaisquer atos de nomeação, contratação ou outra forma de admissão ou demissão sem justa causa, bem como o cancelamento de vantagens, pecuniárias ou funcionais, concedidas regularmente em momento anterior, ou a concessão por readaptação destas mesmas vantagens.

Quanto às vantagens, seriam admissíveis, por exemplo, aquelas que decorram do implemento temporal, como os quinquênios, ou de sistema automático de concessões, o que não é o caso da servidora. Esta, com base na Lei Municipal nº. 815, de 21 de novembro de 2012, obteve a ampliação de sua carga horária de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais, o que inevitavelmente implicou em aumento de salário.

Portanto, não resta dúvida que essa ampliação (ato de nomeação nº. 0065/2012) encontra-se inquinada de vício de nulidade, nos termos do Art. 73, V, da Lei das Eleições.

Ademais, prevê o Art. 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, transcrição *in verbis*:

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Assim, não resta dúvida, também, que o mencionado ato de ampliação de carga horaria, padece de nulidade, porquanto foi expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo municipal, resultando, ademais, no aumento da despesa com pessoal.

III – DA CONCLUSÃO

Face ao exposto, com supedâneo no poder-dever de autotutela, segundo o qual o administrador público não pode e não deve compactuar com a manutenção de ilegalidades na Administração Pública (Súmulas 346 e 473 do STF), julgo no sentido de declarar nula a ampliação definitiva da carga horária de trabalho da servidora **MARIA HÉLIDA FERREIRA RODRIGUES DA SILVA (CPF Nº: 371.062.443-68) para 40 (quarenta) horas semanais, e, por corolário, o respectivo termo de nomeação (0065/2012),** por violação das normas do Art. 73, inciso V, da Lei 9.504/97 e do Art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Posto isso, determino:

a) Que se dê ciência da presente decisão à servidora e ao seu advogado, para, querendo, interpor recurso, no prazo de 10 dias, nos termos do Art. 59 da Lei 9.784/99;

b) Que, a partir da ciência da presente decisão, por parte da servidora, volte, imediatamente, a cumprir sua carga horária de trabalho de 20 (vinte) hora semanais.

Notifique-se.
Publique-se.
Cumpra-se, nos termos da lei.

ICÓ-CE, 19 de julho de 2016.

GABRIEL PEIXOTO SILVEIRA
Coordenador do Núcleo de Controle de Pessoal
Portaria nº. 35/2013
Matrícula nº. 3693.

Publicado por:
Vinicius Emannuel Marques de Castro
Código Identificador:6B7F5024

CHEFIA DE GABINETE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 13/2016.

NÚCLEO DE CONTROLE DE PESSOAL
SERVIDOR (A): JANAEIME NOGUEIRA MACIEL VIEIRA
DECISÃO ADMINISTRATIVA

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado com objetivo de apurar irregularidade na ampliação definitiva da carga horária de trabalho do (a) servidor (a) **Janaeime Nogueira Maciel Vieira– CPF Nº: 936.867.303-91** (profissional do magistério, integrante do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação), concedida pela Lei Municipal nº. 815 de 21 de novembro de 2012.

Após ser devidamente notificado (a), fls. 14/17, apresentou defesa tempestivamente, fls. 18/22, por meio de advogado, e, na oportunidade, alegou, em apertada síntese:

a) Em sede de preliminar, que o objeto do presente processo administrativo já se encontra judicializado (Mandado de Segurança nº. 10015-56.2013.8.06.0090). E que, por isso, o feito administrativo deveria ser sobrestado para aguardar a resolução da referida ação judicial que se encontra em grau de recurso perante o TJCE.

b) Que não houve readaptação de vantagens, logo, em nenhum aspecto o Art. 73, inciso V, da Lei 9.504/97 foi violado, nem tampouco, o Art. 21 da Lei Complementar nº. 101/2000.

c) Que no ano de 2012, a exemplo dos diversos anos anteriores, a municipalidade já havia se comprometido com despesas de pessoal ante a existência de contratos temporários, e que, por isso, a ampliação da carga horária do magistério, não ocasionou aumento de despesas, mas ao contrario, acarretou diminuição, já que o pessoal contratado precariamente se fez substituir por servidores efetivos.

d) Que a majoração de carga horária dos servidores tem sido o remédio expedito de que se utilizam os entes estatais para eliminação de deficiências no sistema de ensino público.

e) Que a ampliação de carga horária de professores para substituição de contratados se inserem na regra de excepcionalidade do período vedado pela lei eleitoral.

f) Por fim, que a servidora não deveria estar respondendo a nenhum processo disciplinar, uma vez que não cometera nenhum crime.

É o relatório, sucinto.

II - DOS FUNDAMENTOS

II. I. Da preliminar – da existência de Mandado de Segurança

Sabe-se que as esferas administrativa e judiciária são independentes, portanto o simples ajuizamento da ação na Justiça não impede o andamento do processo administrativo.

Assim, merece ser rejeitado o pleito de sobrestamento do presente feito, porquanto não existe qualquer comando judicial nesse sentido, seja na ação mandamental mencionada, ou em outra.

II. II. Da violação do Art. 73, inciso V, da Lei nº. 9.504/97 e do Art. 21 da Lei Complementar nº. 101/2000.

A Lei nº. 9.504/97 (Lei Eleitoral) aborda algumas questões de caráter orçamentário e financeiro que devem ser observadas nos períodos eleitorais e de final de mandato, tendo como objetivo central criar condições de equilíbrio de oportunidades entre candidatos.

Já a Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ao fixar um conjunto de normas de finanças públicas voltadas para a ação fiscal responsável, dedica especial atenção aos atos dos administradores no final de mandato. O objetivo é evitar, nesse período, a pressão pela ocorrência de gastos orçamentários excessivos e o comprometimento das metas fiscais estabelecidas.

O inciso V do Art. 73 da Lei Eleitoral proíbe:
V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:
a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;
c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;
d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;
e) a transferência ou remoção *ex officio* de militares, policiais civis e de agentes penitenciários.

Assim, embora essa vedação seja dirigida aos agentes públicos detentores de competência para praticar os atos, o dispositivo é de interesse geral, cabendo aos demais agentes públicos observá-los, pois o consentimento ou a aceitação em nada influi na validade do ato, considerado, pela lei, **nulo de pleno direito, não gerando obrigação de espécie alguma para a pessoa jurídica interessada ou direito para o beneficiário**.

Não seriam admitidos, a partir de **07.07.2012 (**três meses anteriores ao pleito) até 1° de janeiro de 2013 (posse dos eleitos), em que pese às alegações contidas na peça de defesa, quaisquer atos de nomeação, contratação ou outra forma de admissão ou demissão sem justa causa, bem como o cancelamento de vantagens, pecuniárias ou funcionais, concedidas regularmente em momento anterior, ou a concessão por readaptação destas mesmas vantagens.

Quanto às vantagens, seriam admissíveis, por exemplo, aquelas que decorram do implemento temporal, como os quinquênios, ou de sistema automático de concessões, o que não é o caso da servidora. Esta, com base na Lei Municipal nº. 815, de 21 de novembro de 2012, obteve a ampliação de sua carga horária de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais, o que inevitavelmente implicou em aumento de salário.

Portanto, não resta dúvida que essa ampliação (ato de nomeação nº. 0041/2012) encontra-se inquinada de vício de nulidade, nos termos do Art. 73, V, da Lei das Eleições.

Ademais, prevê o Art. 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, transcrição *in verbis*:

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Assim, não resta dúvida, também, que o mencionado ato de ampliação de carga horaria, padece de nulidade, porquanto foi expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder

Executivo municipal, resultando, ademais, no aumento da despesa com pessoal.

III – DA CONCLUSÃO

Face ao exposto, com supedâneo no poder-dever de autotutela, segundo o qual o administrador público não pode e não deve compactuar com a manutenção de ilegalidades na Administração Pública (Súmulas 346 e 473 do STF), julgo no sentido de declarar nula a ampliação definitiva da carga horária de trabalho da servidora **Janaeime Nogueira Maciel Vieira (CPF Nº: 936.867.303-91) para 40 (quarenta) horas semanais, e, por corolário, o respectivo termo de nomeação (0041/2012),** por violação das normas do Art. 73, inciso V, da Lei 9.504/97 e do Art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Posto isso, determino:

a) Que se dê ciência da presente decisão à servidora e ao seu advogado, para, querendo, interpor recurso, no prazo de 10 dias, nos termos do Art. 59 da Lei 9.784/99;

b) Que, a partir da ciência da presente decisão, por parte da servidora, volte, imediatamente, a cumprir sua carga horária de trabalho de 20 (vinte) hora semanais.

Notifique-se.
Publique-se.
Cumpra-se, nos termos da lei.

ICÓ-CE, 19 de julho de 2016.

GABRIEL PEIXOTO SILVEIRA
Coordenador do Núcleo de Controle de Pessoal
Portaria Nº. 35/2013
Matrícula Nº. 3693.

Publicado por:
Vinicius Emannuel Marques de Castro
Código Identificador:F75A9225

CHEFIA DE GABINETE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 12/2016.

NÚCLEO DE CONTROLE DE PESSOAL

SERVIDOR (A): MARIA DO SOCORRO CARDOSO LIMA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado com objetivo de apurar irregularidade na ampliação definitiva da carga horária de trabalho do (a) servidor (a) **Maria Do Socorro Cardoso Lima– CPF Nº: 514.200.583-04 (**profissional do magistério, integrante do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação), concedida pela Lei Municipal nº. 815 de 21 de novembro de 2012.

Após ser devidamente notificado (a), fls. 14/17, apresentou defesa tempestivamente, fls. 20/24, por meio de advogado, e, na oportunidade, alegou, em apertada síntese:

a) Em sede de preliminar, que o objeto do presente processo administrativo já se encontra judicializado (Mandado de Segurança nº. 10015-56.2013.8.06.0090). E que, por isso, o feito administrativo deveria ser sobrestado para aguardar a resolução da referida ação judicial que se encontra em grau de recurso perante o TJCE.

b) Que não houve readaptação de vantagens, logo, em nenhum aspecto o Art. 73, inciso V, da Lei 9.504/97 foi violado, nem tampouco, o Art. 21 da Lei Complementar nº. 101/2000.

c) Que no ano de 2012, a exemplo dos diversos anos anteriores, a municipalidade já havia se comprometido com despesas de pessoal ante a existência de contratos temporários, e que, por isso, a ampliação da carga horária do magistério, não ocasionou aumento de despesas, mas ao contrario, acarretou diminuição, já que o pessoal contratado precariamente se fez substituir por servidores efetivos.

d) Que a majoração de carga horária dos servidores tem sido o remédio expedito de que se utilizam os entes estatais para eliminação de deficiências no sistema de ensino público.

e) Que a ampliação de carga horária de professores para substituição de contratados se inserem na regra de excepcionalidade do período vedado pela lei eleitoral.

f) Por fim, que a servidora não deveria estar respondendo a nenhum processo disciplinar, uma vez que não cometera nenhum crime.

É o relatório, sucinto.

II - DOS FUNDAMENTOS

II. I. Da preliminar – da existência de Mandado de Segurança

Sabe-se que as esferas administrativa e judiciária são independentes, portanto o simples ajuizamento da ação na Justiça não impede o andamento do processo administrativo.

Assim, merece ser rejeitado o pleito de sobrestamento do presente feito, porquanto não existe qualquer comando judicial nesse sentido, seja na ação mandamental mencionada, ou em outra.

II. II. Da violação do Art. 73, inciso V, da Lei nº. 9.504/97 e do Art. 21 da Lei Complementar nº. 101/2000.

A Lei nº. 9.504/97 (Lei Eleitoral) aborda algumas questões de caráter orçamentário e financeiro que devem ser observadas nos períodos eleitorais e de final de mandato, tendo como objetivo central criar condições de equilíbrio de oportunidades entre candidatos.

Já a Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ao fixar um conjunto de normas de finanças públicas voltadas para a ação fiscal responsável, dedica especial atenção aos atos dos administradores no final de mandato. O objetivo é evitar, nesse período, a pressão pela ocorrência de gastos orçamentários excessivos e o comprometimento das metas fiscais estabelecidas.

O inciso V do Art. 73 da Lei Eleitoral proíbe:
V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:
a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;
c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;
d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;
e) a transferência ou remoção *ex officio* de militares, policiais civis e de agentes penitenciários.

Assim, embora essa vedação seja dirigida aos agentes públicos detentores de competência para praticar os atos, o dispositivo é de interesse geral, cabendo aos demais agentes públicos observá-los, pois o consentimento ou a aceitação em nada influi na validade do ato, considerado, pela lei, **nulo de pleno direito, não gerando obrigação de espécie alguma para a pessoa jurídica interessada ou direito para o beneficiário**.

Não seriam admitidos, a partir de **07.07.2012 (**três meses anteriores ao pleito) até 1° de janeiro de 2013 (posse dos eleitos), em que pese às alegações contidas na peça de defesa, quaisquer atos de nomeação, contratação ou outra forma de admissão ou demissão sem justa causa, bem como o cancelamento de vantagens, pecuniárias ou funcionais, concedidas regularmente em momento anterior, ou a concessão por readaptação destas mesmas vantagens.

Quanto às vantagens, seriam admissíveis, por exemplo, aquelas que decorram do implemento temporal, como os quinquênios, ou de sistema automático de concessões, o que não é o caso da servidora. Esta, com base na Lei Municipal nº. 815, de 21 de novembro de 2012, obteve a ampliação de sua carga horária de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais, o que inevitavelmente implicou em aumento de salário.

Portanto, não resta dúvida que essa ampliação (ato de nomeação nº. 0129/2012) encontra-se inquinada de vício de nulidade, nos termos do Art. 73, V, da Lei das Eleições.

Ademais, prevê o Art. 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, transcrição *in verbis*:

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Assim, não resta dúvida, também, que o mencionado ato de ampliação de carga horaria, padece de nulidade, porquanto foi expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo municipal, resultando, ademais, no aumento da despesa com pessoal.

III – DA CONCLUSÃO

Face ao exposto, com supedâneo no poder-dever de autotutela, segundo o qual o administrador público não pode e não deve compactuar com a manutenção de ilegalidades na Administração Pública (Súmulas 346 e 473 do STF), julgo no sentido de declarar nula a ampliação definitiva da carga horária de trabalho da servidora **Maria Do Socorro Cardoso Lima (CPF Nº: 514.200.583-04) para 40 (quarenta) horas semanais, e, por corolário, o respectivo termo de nomeação (0129/2012),** por violação das normas do Art. 73, inciso V, da Lei 9.504/97 e do Art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Posto isso, determino:

a) Que se dê ciência da presente decisão à servidora e ao seu advogado, para, querendo, interpor recurso, no prazo de 10 dias, nos termos do Art. 59 da Lei 9.784/99;

b) Que, a partir da ciência da presente decisão, por parte da servidora, volte, imediatamente, a cumprir sua carga horária de trabalho de 20 (vinte) hora semanais.

Notifique-se.
Publique-se.
Cumpra-se, nos termos da lei.

ICÓ-CE, 19 de julho de 2016.

GABRIEL PEIXOTO SILVEIRA
Coordenador do Núcleo de Controle de Pessoal
Portaria nº. 35/2013
Matrícula Nº. 3693.

Publicado por:
Vinicius Emannuel Marques de Castro
Código Identificador:D8371194

CHEFIA DE GABINETE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 10/2016.

NÚCLEO DE CONTROLE DE PESSOAL
SERVIDOR (A): SANDRA TEODÓSIO DE LIMA
DECISÃO ADMINISTRATIVA

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado com objetivo de apurar irregularidade na ampliação definitiva da carga horária de trabalho do (a) servidor (a) **Sandra Teodósio de Lima – CPF Nº: 202.253.933-87** (profissional do magistério, integrante do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação), concedida pela Lei Municipal nº. 815 de 21 de novembro de 2012.

Após ser devidamente notificado (a), fls. 15/18, apresentou defesa tempestivamente, fls. 19/23, por meio de advogado, e, na oportunidade, alegou, em apertada síntese:

a) Em sede de preliminar, que o objeto do presente processo administrativo já se encontra judicializado (Mandado de Segurança nº. 10015-56.2013.8.06.0090). E que, por isso, o feito administrativo deveria ser sobrestado para aguardar a resolução da referida ação judicial que se encontra em grau de recurso perante o TJCE.

b) Que não houve readaptação de vantagens, logo, em nenhum aspecto o Art. 73, inciso V, da Lei 9.504/97 foi violado, nem tampouco, o Art. 21 da Lei Complementar nº. 101/2000.

c) Que no ano de 2012, a exemplo dos diversos anos anteriores, a municipalidade já havia se comprometido com despesas de pessoal ante a existência de contratos temporários, e que, por isso, a ampliação da carga horária do magistério, não ocasionou aumento de despesas, mas ao contrario, acarretou diminuição, já que o pessoal contratado precariamente se fez substituir por servidores efetivos.

d) Que a majoração de carga horária dos servidores tem sido o remédio expedito de que se utilizam os entes estatais para eliminação de deficiências no sistema de ensino público.

e) Que a ampliação de carga horária de professores para substituição de contratados se inserem na regra de excepcionalidade do período vedado pela lei eleitoral.

f) Por fim, que a servidora não deveria estar respondendo a nenhum processo disciplinar, uma vez que não cometera nenhum crime.

É o relatório, sucinto.

II - DOS FUNDAMENTOS

II. I. Da preliminar – da existência de Mandado de Segurança

Sabe-se que as esferas administrativa e judiciária são independentes, portanto o simples ajuizamento da ação na Justiça não impede o andamento do processo administrativo.

Assim, merece ser rejeitado o pleito de sobrestamento do presente feito, porquanto não existe qualquer comando judicial nesse sentido, seja na ação mandamental mencionada, ou em outra.

II. II. Da violação do Art. 73, inciso V, da Lei nº. 9.504/97 e do Art. 21 da Lei Complementar nº. 101/2000.

A Lei nº. 9.504/97 (Lei Eleitoral) aborda algumas questões de caráter orçamentário e financeiro que devem ser observadas nos períodos eleitorais e de final de mandato, tendo como objetivo central criar condições de equilíbrio de oportunidades entre candidatos.

Já a Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ao fixar um conjunto de normas de finanças públicas voltadas para a ação fiscal responsável, dedica especial atenção aos atos dos administradores no final de mandato. O objetivo é evitar, nesse

período, a pressão pela ocorrência de gastos orçamentários excessivos e o comprometimento das metas fiscais estabelecidas.

O inciso V do Art. 73 da Lei Eleitoral proíbe:
V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:
a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;
c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;
d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;
e) a transferência ou remoção *ex officio* de militares, policiais civis e de agentes penitenciários.

Assim, embora essa vedação seja dirigida aos agentes públicos detentores de competência para praticar os atos, o dispositivo é de interesse geral, cabendo aos demais agentes públicos observá-los, pois o consentimento ou a aceitação em nada influi na validade do ato, considerado, pela lei, **nulo de pleno direito, não gerando obrigação de espécie alguma para a pessoa jurídica interessada ou direito para o beneficiário**.

Não seriam admitidos, a partir de **07.07.2012 (**três meses anteriores ao pleito) até 1° de janeiro de 2013 (posse dos eleitos), em que pese às alegações contidas na peça de defesa, quaisquer atos de nomeação, contratação ou outra forma de admissão ou demissão sem justa causa, bem como o cancelamento de vantagens, pecuniárias ou funcionais, concedidas regularmente em momento anterior, ou a concessão por readaptação destas mesmas vantagens.

Quanto às vantagens, seriam admissíveis, por exemplo, aquelas que decorram do implemento temporal, como os quinquênios, ou de sistema automático de concessões, o que não é o caso da servidora. Esta, com base na Lei Municipal nº. 815, de 21 de novembro de 2012, obteve a ampliação de sua carga horária de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais, o que inevitavelmente implicou em aumento de salário.

Portanto, não resta dúvida que essa ampliação (ato de nomeação nº. 0093/2012) encontra-se inquinada de vício de nulidade, nos termos do Art. 73, V, da Lei das Eleições.

Ademais, prevê o Art. 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, transcrição *in verbis*:

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Assim, não resta dúvida, também, que o mencionado ato de ampliação de carga horaria, padece de nulidade, porquanto foi expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo municipal, resultando, ademais, no aumento da despesa com pessoal.

III – DA CONCLUSÃO

Face ao exposto, com supedâneo no poder-dever de autotutela, segundo o qual o administrador público não pode e não deve compactuar com a manutenção de ilegalidades na Administração Pública (Súmulas 346 e 473 do STF), julgo no sentido de declarar nula a ampliação definitiva da carga horária de trabalho da servidora **Sandra Teodósio de Lima (CPF Nº: 202.253.933-87) para 40 (quarenta) horas semanais, e, por corolário, o respectivo termo de nomeação (0093/2012),** por violação das normas do Art. 73, inciso V, da Lei 9.504/97 e do Art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Posto isso, determino:

a) Que se dê ciência da presente decisão à servidora e ao seu advogado, para, querendo, interpor recurso, no prazo de 10 dias, nos termos do Art. 59 da Lei 9.784/99;

b) Que, a partir da ciência da presente decisão, por parte da servidora, volte, imediatamente, a cumprir sua carga horária de trabalho de 20 (vinte) hora semanais.

Notifique-se.
Publique-se.
Cumpra-se, nos termos da lei.

ICÓ-CE, 19 de julho de 2016.

GABRIEL PEIXOTO SILVEIRA
Coordenador do Núcleo de Controle de Pessoal
Portaria Nº. 35/2013
Matrícula Nº. 3693.

Publicado por:
Vinicius Emannuel Marques de Castro
Código Identificador:9987EDEE

CHEFIA DE GABINETE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 09/2015.

NÚCLEO DE CONTROLE DE PESSOAL
SERVIDOR (A): HELENA MARIA VIDAL DE OLIVEIRA LANDIM
DECISÃO ADMINISTRATIVA

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado com objetivo de apurar irregularidade na ampliação definitiva da carga horária de trabalho do (a) servidor (a) **Helena Maria Vidal de Oliveira LANDIM – CPF Nº: 260.769.423-04** (profissional do magistério, integrante do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação), concedida pela Lei Municipal nº. 815 de 21 de novembro de 2012.

Após ser devidamente notificado (a), fls. 14/17, apresentou defesa tempestivamente, fls. 18/22, por meio de advogado, e, na oportunidade, alegou, em apertada síntese:

a) Em sede de preliminar, que o objeto do presente processo administrativo já se encontra judicializado (Mandado de Segurança nº. 10015-56.2013.8.06.0090). E que, por isso, o feito administrativo deveria ser sobrestado para aguardar a resolução da referida ação judicial que se encontra em grau de recurso perante o TJCE.

b) Que não houve readaptação de vantagens, logo, em nenhum aspecto o Art. 73, inciso V, da Lei 9.504/97 foi violado, nem tampouco, o Art. 21 da Lei Complementar nº. 101/2000.

c) Que no ano de 2012, a exemplo dos diversos anos anteriores, a municipalidade já havia se comprometido com despesas de pessoal ante a existência de contratos temporários, e que, por isso, a ampliação da carga horária do magistério, não ocasionou aumento de despesas, mas ao contrario, acarretou diminuição, já que o pessoal contratado precariamente se fez substituir por servidores efetivos.

d) Que a majoração de carga horária dos servidores tem sido o remédio expedito de que se utilizam os entes estatais para eliminação de deficiências no sistema de ensino público.

e) Que a ampliação de carga horária de professores para substituição de contratados se inserem na regra de excepcionalidade do período vedado pela lei eleitoral.

f) Por fim, que a servidora não deveria estar respondendo a nenhum processo disciplinar, uma vez que não cometera nenhum crime.

É o relatório, sucinto.

II - DOS FUNDAMENTOS

II. I. Da preliminar – da existência de Mandado de Segurança

Sabe-se que as esferas administrativa e judiciária são independentes, portanto o simples ajuizamento da ação na Justiça não impede o andamento do processo administrativo.

Assim, merece ser rejeitado o pleito de sobrestamento do presente feito, porquanto não existe qualquer comando judicial nesse sentido, seja na ação mandamental mencionada, ou em outra.

II. II. Da violação do Art. 73, inciso V, da Lei nº. 9.504/97 e do Art. 21 da Lei Complementar nº. 101/2000.

A Lei nº. 9.504/97 (Lei Eleitoral) aborda algumas questões de caráter orçamentário e financeiro que devem ser observadas nos períodos eleitorais e de final de mandato, tendo como objetivo central criar condições de equilíbrio de oportunidades entre candidatos.

Já a Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ao fixar um conjunto de normas de finanças públicas voltadas para a ação fiscal responsável, dedica especial atenção aos atos dos administradores no final de mandato. O objetivo é evitar, nesse período, a pressão pela ocorrência de gastos orçamentários excessivos e o comprometimento das metas fiscais estabelecidas.

O inciso V do Art. 73 da Lei Eleitoral proíbe:
V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:
a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;
c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;
d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;
e) a transferência ou remoção *ex officio* de militares, policiais civis e de agentes penitenciários.

Assim, embora essa vedação seja dirigida aos agentes públicos detentores de competência para praticar os atos, o dispositivo é de interesse geral, cabendo aos demais agentes públicos observá-los, pois o consentimento ou a aceitação em nada influi na validade do ato, considerado, pela lei, **nulo de pleno direito, não gerando obrigação de espécie alguma para a pessoa jurídica interessada ou direito para o beneficiário**.

Não seriam admitidos, a partir de **07.07.2012 (**três meses anteriores ao pleito) até 1° de janeiro de 2013 (posse dos eleitos), em que pese às alegações contidas na peça de defesa, quaisquer atos de nomeação, contratação ou outra forma de admissão ou demissão sem justa causa, bem como o cancelamento de vantagens, pecuniárias ou funcionais, concedidas regularmente em momento anterior, ou a concessão por readaptação destas mesmas vantagens.

Quanto às vantagens, seriam admissíveis, por exemplo, aquelas que decorram do implemento temporal, como os quinquênios, ou de sistema automático de concessões, o que não é o caso da servidora. Esta, com base na Lei Municipal nº. 815, de 21 de novembro de 2012, obteve a ampliação de sua carga horária de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais, o que inevitavelmente implicou em aumento de salário.

Portanto, não resta dúvida que essa ampliação (ato de nomeação nº. 0038/2012) encontra-se inquinada de vício de nulidade, nos termos do Art. 73, V, da Lei das Eleições.

Ademais, prevê o Art. 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, transcrição *in verbis*:

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Assim, não resta dúvida, também, que o mencionado ato de ampliação de carga horaria, padece de nulidade, porquanto foi expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo municipal, resultando, ademais, no aumento da despesa com pessoal.

III – DA CONCLUSÃO

Face ao exposto, com supedâneo no poder-dever de autotutela, segundo o qual o administrador público não pode e não deve compactuar com a manutenção de ilegalidades na Administração Pública (Súmulas 346 e 473 do STF), julgo no sentido de declarar nula a ampliação definitiva da carga horária de trabalho da servidora **Helena Maria Vidal de Oliveira Landim (CPF Nº: 260.769.423-04) para 40 (quarenta) horas semanais, e, por corolário, o respectivo termo de nomeação (0038/2012),** por violação das normas do Art. 73, inciso V, da Lei 9.504/97 e do Art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Posto isso, determino:

a) Que se dê ciência da presente decisão à servidora e ao seu advogado, para, querendo, interpor recurso, no prazo de 10 dias, nos termos do Art. 59 da Lei 9.784/99;

b) Que, a partir da ciência da presente decisão, por parte da servidora, volte, imediatamente, a cumprir sua carga horária de trabalho de 20 (vinte) hora semanais.

Notifique-se.
Publique-se.
Cumpra-se, nos termos da lei.

ICÓ-CE, 19 de julho de 2016.

GABRIEL PEIXOTO SILVEIRA
Coordenador do Núcleo de Controle de Pessoal
Portaria Nº. 35/2013
Matrícula Nº. 3693.

Publicado por:
Vinicius Emannuel Marques de Castro
Código Identificador:6C40D77B

CHEFIA DE GABINETE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 16/2016.

NÚCLEO DE CONTROLE DE PESSOAL

SERVIDOR (A): FRANCISCA MARIA DE MOURA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado com objetivo de apurar irregularidade na ampliação definitiva da carga horária de trabalho do (a) servidor (a) **FRANCISCA MARIA DE MOURA – CPF Nº: 267.388.133-68** (profissional do magistério, integrante do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação), concedida pela Lei Municipal nº. 815 de 21 de novembro de 2012.

Após ser devidamente notificado (a), fls. 14/17, apresentou defesa tempestivamente, fls. 18/22, por meio de advogado, e, na oportunidade, alegou, em apertada síntese:

a) Em sede de preliminar, que o objeto do presente processo administrativo já se encontra judicializado (Mandado de Segurança nº. 10015-56.2013.8.06.0090). E que, por isso, o feito administrativo deveria ser sobrestado para aguardar a resolução da referida ação judicial que se encontra em grau de recurso perante o TJCE.

b) Que não houve readaptação de vantagens, logo, em nenhum aspecto o Art. 73, inciso V, da Lei 9.504/97 foi violado, nem tampouco, o Art. 21 da Lei Complementar nº. 101/2000.

c) Que no ano de 2012, a exemplo dos diversos anos anteriores, a municipalidade já havia se comprometido com despesas de pessoal ante a existência de contratos temporários, e que, por isso, a ampliação da carga horária do magistério, não ocasionou aumento de despesas, mas ao contrario, acarretou diminuição, já que o pessoal contratado precariamente se fez substituir por servidores efetivos.

d) Que a majoração de carga horária dos servidores tem sido o remédio expedito de que se utilizam os entes estatais para eliminação de deficiências no sistema de ensino público.

e) Que a ampliação de carga horária de professores para substituição de contratados se inserem na regra de excepcionalidade do período vedado pela lei eleitoral.

f) Por fim, que a servidora não deveria estar respondendo a nenhum processo disciplinar, uma vez que não cometera nenhum crime.

É o relatório, sucinto.

II - DOS FUNDAMENTOS

II. I. Da preliminar – da existência de Mandado de Segurança

Sabe-se que as esferas administrativa e judiciária são independentes, portanto o simples ajuizamento da ação na Justiça não impede o andamento do processo administrativo.

Assim, merece ser rejeitado o pleito de sobrestamento do presente feito, porquanto não existe qualquer comando judicial nesse sentido, seja na ação mandamental mencionada, ou em outra.

II. II. Da violação do Art. 73, inciso V, da Lei nº. 9.504/97 e do Art. 21 da Lei Complementar nº. 101/2000.

A Lei nº. 9.504/97 (Lei Eleitoral) aborda algumas questões de caráter orçamentário e financeiro que devem ser observadas nos períodos eleitorais e de final de mandato, tendo como objetivo central criar condições de equilíbrio de oportunidades entre candidatos.

Já a Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ao fixar um conjunto de normas de finanças públicas voltadas para a ação fiscal responsável, dedica especial atenção aos atos dos administradores no final de mandato. O objetivo é evitar, nesse período, a pressão pela ocorrência de gastos orçamentários excessivos e o comprometimento das metas fiscais estabelecidas.

O inciso V do Art. 73 da Lei Eleitoral proíbe:
V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:
a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;
c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;
d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;
e) a transferência ou remoção *ex officio* de militares, policiais civis e de agentes penitenciários.

Assim, embora essa vedação seja dirigida aos agentes públicos detentores de competência para praticar os atos, o dispositivo é de interesse geral, cabendo aos demais agentes públicos observá-los, pois o consentimento ou a aceitação em nada influi na validade do ato, considerado, pela lei, **nulo de pleno direito, não gerando obrigação de espécie alguma para a pessoa jurídica interessada ou direito para o beneficiário**.

Não seriam admitidos, a partir de **07.07.2012 (**três meses anteriores ao pleito) até 1° de janeiro de 2013 (posse dos eleitos), em que pese às alegações contidas na peça de defesa, quaisquer atos de nomeação, contratação ou outra forma de admissão ou demissão sem justa causa, bem como o cancelamento de vantagens, pecuniárias ou funcionais, concedidas regularmente em momento anterior, ou a concessão por readaptação destas mesmas vantagens.

Quanto às vantagens, seriam admissíveis, por exemplo, aquelas que decorram do implemento temporal, como os quinquênios, ou de sistema automático de concessões, o que não é o caso da servidora. Esta, com base na Lei Municipal nº. 815, de 21 de novembro de 2012, obteve a ampliação de sua carga horária de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais, o que inevitavelmente implicou em aumento de salário.

Portanto, não resta dúvida que essa ampliação (ato de nomeação nº. 0250/2012) encontra-se inquinada de vício de nulidade, nos termos do Art. 73, V, da Lei das Eleições.

Ademais, prevê o Art. 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, transcrição *in verbis*:

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Assim, não resta dúvida, também, que o mencionado ato de ampliação de carga horaria, padece de nulidade, porquanto foi expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo municipal, resultando, ademais, no aumento da despesa com pessoal.

III – DA CONCLUSÃO

Face ao exposto, com supedâneo no poder-dever de autotutela, segundo o qual o administrador público não pode e não deve compactuar com a manutenção de ilegalidades na Administração Pública (Súmulas 346 e 473 do STF), julgo no sentido de declarar nula a ampliação definitiva da carga horária de trabalho da servidora **FRANCISCA MARIA DE MOURA (CPF Nº: 267.388.133-68) para 40 (quarenta) horas semanais, e, por corolário, o respectivo termo de nomeação (0250/2012),** por violação das normas do Art. 73, inciso V, da Lei 9.504/97 e do Art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Posto isso, determino:

a) Que se dê ciência da presente decisão à servidora e ao seu advogado, para, querendo, interpor recurso, no prazo de 10 dias, nos termos do Art. 59 da Lei 9.784/99;

b) Que, a partir da ciência da presente decisão, por parte da servidora, volte, imediatamente, a cumprir sua carga horária de trabalho de 20 (vinte) hora semanais.

Notifique-se.
Publique-se.
Cumpra-se, nos termos da lei.

ICÓ-CE, 19 de julho de 2016

GABRIEL PEIXOTO SILVEIRA
Coordenador do Núcleo de Controle de Pessoal
Portaria Nº. 35/2013
Matrícula Nº. 3693.

Publicado por:
Vinicius Emannuel Marques de Castro
Código Identificador:500BC6E6

CHEFIA DE GABINETE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 17/2016.

NÚCLEO DE CONTROLE DE PESSOAL
SERVIDOR (A): RITA MARIA LEONARDO DE SOUSA
DECISÃO ADMINISTRATIVA

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado com objetivo de apurar irregularidade na ampliação definitiva da carga horária de trabalho do (a) servidor (a) **RITA MARIA LEONARDO DE SOUSA – CPF Nº: 613.238.293-34** (profissional do magistério, integrante do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação), concedida pela Lei Municipal nº. 815 de 21 de novembro de 2012.

Após ser devidamente notificado (a), fls. 14/17, apresentou defesa tempestivamente, fls. 18/22, por meio de advogado, e, na oportunidade, alegou, em apertada síntese:

a) Em sede de preliminar, que o objeto do presente processo administrativo já se encontra judicializado (Mandado de Segurança nº. 10015-56.2013.8.06.0090). E que, por isso, o feito administrativo deveria ser sobrestado para aguardar a resolução da referida ação judicial que se encontra em grau de recurso perante o TJCE.

b) Que não houve readaptação de vantagens, logo, em nenhum aspecto o Art. 73, inciso V, da Lei 9.504/97 foi violado, nem tampouco, o Art. 21 da Lei Complementar nº. 101/2000.

c) Que no ano de 2012, a exemplo dos diversos anos anteriores, a municipalidade já havia se comprometido com despesas de pessoal ante a existência de contratos temporários, e que, por isso, a ampliação da carga horária do magistério, não ocasionou aumento de despesas, mas ao contrario, acarretou diminuição, já que o pessoal contratado precariamente se fez substituir por servidores efetivos.

d) Que a majoração de carga horária dos servidores tem sido o remédio expedito de que se utilizam os entes estatais para eliminação de deficiências no sistema de ensino público.

e) Que a ampliação de carga horária de professores para substituição de contratados se inserem na regra de excepcionalidade do período vedado pela lei eleitoral.

f) Por fim, que a servidora não deveria estar respondendo a nenhum processo disciplinar, uma vez que não cometera nenhum crime.

É o relatório, sucinto.

II - DOS FUNDAMENTOS

II. I. Da preliminar – da existência de Mandado de Segurança

Sabe-se que as esferas administrativa e judiciária são independentes, portanto o simples ajuizamento da ação na Justiça não impede o andamento do processo administrativo.

Assim, merece ser rejeitado o pleito de sobrestamento do presente feito, porquanto não existe qualquer comando judicial nesse sentido, seja na ação mandamental mencionada, ou em outra.

II. II. Da violação do Art. 73, inciso V, da Lei nº. 9.504/97 e do Art. 21 da Lei Complementar nº. 101/2000.

A Lei nº. 9.504/97 (Lei Eleitoral) aborda algumas questões de caráter orçamentário e financeiro que devem ser observadas nos períodos eleitorais e de final de mandato, tendo como objetivo central criar condições de equilíbrio de oportunidades entre candidatos.

Já a Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ao fixar um conjunto de normas de finanças públicas voltadas para a ação fiscal responsável, dedica especial atenção aos atos dos administradores no final de mandato. O objetivo é evitar, nesse período, a pressão pela ocorrência de gastos orçamentários excessivos e o comprometimento das metas fiscais estabelecidas.

O inciso V do Art. 73 da Lei Eleitoral proíbe:
V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:
a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;
c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;
d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;
e) a transferência ou remoção *ex officio* de militares, policiais civis e de agentes penitenciários.

Assim, embora essa vedação seja dirigida aos agentes públicos detentores de competência para praticar os atos, o dispositivo é de interesse geral, cabendo aos demais agentes públicos observá-los, pois o consentimento ou a aceitação em nada influi na validade do ato, considerado, pela lei, **nulo de pleno direito, não gerando obrigação de espécie alguma para a pessoa jurídica interessada ou direito para o beneficiário**.

Não seriam admitidos, a partir de **07.07.2012 (**três meses anteriores ao pleito) até 1° de janeiro de 2013 (posse dos eleitos), em que pese às alegações contidas na peça de defesa, quaisquer atos de nomeação, contratação ou outra forma de admissão ou demissão sem justa causa, bem como o cancelamento de vantagens, pecuniárias ou funcionais, concedidas regularmente em momento anterior, ou a concessão por readaptação destas mesmas vantagens.

Quanto às vantagens, seriam admissíveis, por exemplo, aquelas que decorram do implemento temporal, como os quinquênios, ou de sistema automático de concessões, o que não é o caso da servidora. Esta, com base na Lei Municipal nº. 815, de 21 de novembro de 2012, obteve a ampliação de sua carga horária de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais, o que inevitavelmente implicou em aumento de salário.

Portanto, não resta dúvida que essa ampliação (ato de nomeação nº. 0061/2012) encontra-se inquinada de vício de nulidade, nos termos do Art. 73, V, da Lei das Eleições.

Ademais, prevê o Art. 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, transcrição *in verbis*:

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Assim, não resta dúvida, também, que o mencionado ato de ampliação de carga horaria, padece de nulidade, porquanto foi expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo municipal, resultando, ademais, no aumento da despesa com pessoal.

III – DA CONCLUSÃO

Face ao exposto, com supedâneo no poder-dever de autotutela, segundo o qual o administrador público não pode e não deve compactuar com a manutenção de ilegalidades na Administração Pública (Súmulas 346 e 473 do STF), julgo no sentido de declarar nula a ampliação definitiva da carga horária de trabalho da servidora **RITA MARIA LEONARDO DE SOUSA (CPF Nº: 613.238.293-34) para 40 (quarenta) horas semanais, e, por corolário, o respectivo termo de nomeação (0061/2012),** por violação das normas do Art. 73, inciso V, da Lei 9.504/97 e do Art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Posto isso, determino:

a) Que se dê ciência da presente decisão à servidora e ao seu advogado, para, querendo, interpor recurso, no prazo de 10 dias, nos termos do Art. 59 da Lei 9.784/99;

b) Que, a partir da ciência da presente decisão, por parte da servidora, volte, imediatamente, a cumprir sua carga horária de trabalho de 20 (vinte) hora semanais.

Notifique-se.
Publique-se.
Cumpra-se, nos termos da lei.

ICÓ-CE, 19 de julho de 2016

GABRIEL PEIXOTO SILVEIRA
Coordenador do Núcleo de Controle de Pessoal
Portaria Nº. 35/2013
Matrícula Nº. 3693.

Publicado por:
Vinicius Emannuel Marques de Castro
Código Identificador:F7831696

CHEFIA DE GABINETE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 18/2016.

NÚCLEO DE CONTROLE DE PESSOAL

SERVIDOR (A): JOSEFA ZENAILDA CARNEIRO DA SILVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado com objetivo de apurar irregularidade na ampliação definitiva da carga horária de trabalho do (a) servidor (a) **JOSEFA ZENAILDA CARNEIRO DA SILVA – CPF Nº: 893.582.013-04** (profissional do magistério, integrante do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação), concedida pela Lei Municipal nº. 815 de 21 de novembro de 2012.

Após ser devidamente notificado (a), fls. 14/17, apresentou defesa tempestivamente, fls. 18/22, por meio de advogado, e, na oportunidade, alegou, em apertada síntese:

a) Em sede de preliminar, que o objeto do presente processo administrativo já se encontra judicializado (Mandado de Segurança nº. 10015-56.2013.8.06.0090). E que, por isso, o feito administrativo deveria ser sobrestado para aguardar a resolução da referida ação judicial que se encontra em grau de recurso perante o TJCE.

b) Que não houve readaptação de vantagens, logo, em nenhum aspecto o Art. 73, inciso V, da Lei 9.504/97 foi violado, nem tampouco, o Art. 21 da Lei Complementar nº. 101/2000.

c) Que no ano de 2012, a exemplo dos diversos anos anteriores, a municipalidade já havia se comprometido com despesas de pessoal ante a existência de contratos temporários, e que, por isso, a ampliação da carga horária do magistério, não ocasionou aumento de despesas, mas ao contrario, acarretou diminuição, já que o pessoal contratado precariamente se fez substituir por servidores efetivos.

d) Que a majoração de carga horária dos servidores tem sido o remédio expedito de que se utilizam os entes estatais para eliminação de deficiências no sistema de ensino público.

e) Que a ampliação de carga horária de professores para substituição de contratados se inserem na regra de excepcionalidade do período vedado pela lei eleitoral.

f) Por fim, que a servidora não deveria estar respondendo a nenhum processo disciplinar, uma vez que não cometera nenhum crime.

É o relatório, sucinto.

II - DOS FUNDAMENTOS

II. I. Da preliminar – da existência de Mandado de Segurança

Sabe-se que as esferas administrativa e judiciária são independentes, portanto o simples ajuizamento da ação na Justiça não impede o andamento do processo administrativo.

Assim, merece ser rejeitado o pleito de sobrestamento do presente feito, porquanto não existe qualquer comando judicial nesse sentido, seja na ação mandamental mencionada, ou em outra.

II. II. Da violação do Art. 73, inciso V, da Lei nº. 9.504/97 e do Art. 21 da Lei Complementar nº. 101/2000.

A Lei nº. 9.504/97 (Lei Eleitoral) aborda algumas questões de caráter orçamentário e financeiro que devem ser observadas nos períodos eleitorais e de final de mandato, tendo como objetivo central criar condições de equilíbrio de oportunidades entre candidatos.

Já a Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ao fixar um conjunto de normas de finanças públicas voltadas para a ação fiscal responsável, dedica especial atenção aos atos dos administradores no final de mandato. O objetivo é evitar, nesse período, a pressão pela ocorrência de gastos orçamentários excessivos e o comprometimento das metas fiscais estabelecidas.

O inciso V do Art. 73 da Lei Eleitoral proíbe:
V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:
a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;

c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;
d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;
e) a transferência ou remoção *ex officio* de militares, policiais civis e de agentes penitenciários.

Assim, embora essa vedação seja dirigida aos agentes públicos detentores de competência para praticar os atos, o dispositivo é de interesse geral, cabendo aos demais agentes públicos observá-los, pois o consentimento ou a aceitação em nada influi na validade do ato, considerado, pela lei, **nulo de pleno direito, não gerando obrigação de espécie alguma para a pessoa jurídica interessada ou direito para o beneficiário**.

Não seriam admitidos, a partir de **07.07.2012 (**três meses anteriores ao pleito) até 1° de janeiro de 2013 (posse dos eleitos), em que pese às alegações contidas na peça de defesa, quaisquer atos de nomeação, contratação ou outra forma de admissão ou demissão sem justa causa, bem como o cancelamento de vantagens, pecuniárias ou funcionais, concedidas regularmente em momento anterior, ou a concessão por readaptação destas mesmas vantagens.

Quanto às vantagens, seriam admissíveis, por exemplo, aquelas que decorram do implemento temporal, como os quinquênios, ou de sistema automático de concessões, o que não é o caso da servidora. Esta, com base na Lei Municipal nº. 815, de 21 de novembro de 2012, obteve a ampliação de sua carga horária de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais, o que inevitavelmente implicou em aumento de salário.

Portanto, não resta dúvida que essa ampliação (ato de nomeação nº. 0042/2012) encontra-se inquinada de vício de nulidade, nos termos do Art. 73, V, da Lei das Eleições.

Ademais, prevê o Art. 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, transcrição *in verbis*:

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Assim, não resta dúvida, também, que o mencionado ato de ampliação de carga horaria, padece de nulidade, porquanto foi expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo municipal, resultando, ademais, no aumento da despesa com pessoal.

III – DA CONCLUSÃO

Face ao exposto, com supedâneo no poder-dever de autotutela, segundo o qual o administrador público não pode e não deve compactuar com a manutenção de ilegalidades na Administração Pública (Súmulas 346 e 473 do STF), julgo no sentido de declarar nula a ampliação definitiva da carga horária de trabalho da servidora **JOSEFA ZENAILDA CARNEIRO DA SILVA (CPF Nº: 893.582.013-04) para 40 (quarenta) horas semanais, e, por corolário, o respectivo termo de nomeação (0042/2012),** por violação das normas do Art. 73, inciso V, da Lei 9.504/97 e do Art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Posto isso, determino:

a) Que se dê ciência da presente decisão à servidora e ao seu advogado, para, querendo, interpor recurso, no prazo de 10 dias, nos termos do Art. 59 da Lei 9.784/99;

b) Que, a partir da ciência da presente decisão, por parte da servidora, volte, imediatamente, a cumprir sua carga horária de trabalho de 20 (vinte) hora semanais.

Notifique-se.
Publique-se.
Cumpra-se, nos termos da lei.

ICÓ-CE, 19 de julho de 2016

GABRIEL PEIXOTO SILVEIRA
Coordenador do Núcleo de Controle de Pessoal
Portaria Nº. 35/2013
Matrícula Nº. 3693.

Publicado por:
Vinicius Emannuel Marques de Castro
Código Identificador:6A499E54

CHEFIA DE GABINETE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 19/2016.

NÚCLEO DE CONTROLE DE PESSOAL

SERVIDOR (A): ANA CLÉBIA RODRIGUES

DECISÃO ADMINISTRATIVA

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado com objetivo de apurar irregularidade na ampliação definitiva da carga horária de trabalho do (a) servidor (a) **ANA CLÉBIA RODRIGUES – CPF Nº: 480.881.533-87** (profissional do magistério, integrante do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação), concedida pela Lei Municipal nº. 815 de 21 de novembro de 2012.

Após ser devidamente notificado (a), fls. 14/17, apresentou defesa tempestivamente, fls. 18/22, por meio de advogado, e, na oportunidade, alegou, em apertada síntese:

a) Em sede de preliminar, que o objeto do presente processo administrativo já se encontra judicializado (Mandado de Segurança nº. 10015-56.2013.8.06.0090). E que, por isso, o feito administrativo deveria ser sobrestado para aguardar a resolução da referida ação judicial que se encontra em grau de recurso perante o TJCE.

b) Que não houve readaptação de vantagens, logo, em nenhum aspecto o Art. 73, inciso V, da Lei 9.504/97 foi violado, nem tampouco, o Art. 21 da Lei Complementar nº. 101/2000.

c) Que no ano de 2012, a exemplo dos diversos anos anteriores, a municipalidade já havia se comprometido com despesas de pessoal ante a existência de contratos temporários, e que, por isso, a ampliação da carga horária do magistério, não ocasionou aumento de despesas, mas ao contrario, acarretou diminuição, já que o pessoal contratado precariamente se fez substituir por servidores efetivos.

d) Que a majoração de carga horária dos servidores tem sido o remédio expedito de que se utilizam os entes estatais para eliminação de deficiências no sistema de ensino público.

e) Que a ampliação de carga horária de professores para substituição de contratados se inserem na regra de excepcionalidade do período vedado pela lei eleitoral.

f) Por fim, que a servidora não deveria estar respondendo a nenhum processo disciplinar, uma vez que não cometera nenhum crime.

É o relatório, sucinto.

II - DOS FUNDAMENTOS

II. I. Da preliminar – da existência de Mandado de Segurança

Sabe-se que as esferas administrativa e judiciária são independentes, portanto o simples ajuizamento da ação na Justiça não impede o andamento do processo administrativo.

Assim, merece ser rejeitado o pleito de sobrestamento do presente feito, porquanto não existe qualquer comando judicial nesse sentido, seja na ação mandamental mencionada, ou em outra.

II. II. Da violação do Art. 73, inciso V, da Lei nº. 9.504/97 e do Art. 21 da Lei Complementar nº. 101/2000.

A Lei nº. 9.504/97 (Lei Eleitoral) aborda algumas questões de caráter orçamentário e financeiro que devem ser observadas nos períodos eleitorais e de final de mandato, tendo como objetivo central criar condições de equilíbrio de oportunidades entre candidatos.

Já a Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ao fixar um conjunto de normas de finanças públicas voltadas para a ação fiscal responsável, dedica especial atenção aos atos dos administradores no final de mandato. O objetivo é evitar, nesse período, a pressão pela ocorrência de gastos orçamentários excessivos e o comprometimento das metas fiscais estabelecidas.

O inciso V do Art. 73 da Lei Eleitoral proíbe:
V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:
a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;
c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;
d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;
e) a transferência ou remoção *ex officio* de militares, policiais civis e de agentes penitenciários.

Assim, embora essa vedação seja dirigida aos agentes públicos detentores de competência para praticar os atos, o dispositivo é de interesse geral, cabendo aos demais agentes públicos observá-los, pois o consentimento ou a aceitação em nada influi na validade do ato, considerado, pela lei, **nulo de pleno direito, não gerando obrigação de espécie alguma para a pessoa jurídica interessada ou direito para o beneficiário**.

Não seriam admitidos, a partir de **07.07.2012 (**três meses anteriores ao pleito) até 1° de janeiro de 2013 (posse dos eleitos), em que pese às alegações contidas na peça de defesa, quaisquer atos de nomeação, contratação ou outra forma de admissão ou demissão sem justa causa, bem como o cancelamento de vantagens, pecuniárias ou funcionais, concedidas regularmente em momento anterior, ou a concessão por readaptação destas mesmas vantagens.

Quanto às vantagens, seriam admissíveis, por exemplo, aquelas que decorram do implemento temporal, como os quinquênios, ou de sistema automático de concessões, o que não é o caso da servidora. Esta, com base na Lei Municipal nº. 815, de 21 de novembro de 2012, obteve a ampliação de sua carga horária de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais, o que inevitavelmente implicou em aumento de salário.

Portanto, não resta dúvida que essa ampliação (ato de nomeação nº. 0280/2012) encontra-se inquinada de vício de nulidade, nos termos do Art. 73, V, da Lei das Eleições.

Ademais, prevê o Art. 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, transcrição *in verbis*:

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Assim, não resta dúvida, também, que o mencionado ato de ampliação de carga horaria, padece de nulidade, porquanto foi expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo municipal, resultando, ademais, no aumento da despesa com pessoal.

III – DA CONCLUSÃO

Face ao exposto, com supedâneo no poder-dever de autotutela, segundo o qual o administrador público não pode e não deve compactuar com a manutenção de ilegalidades na Administração Pública (Súmulas 346 e 473 do STF), julgo no sentido de declarar nula a ampliação definitiva da carga horária de trabalho da servidora **ANA CLÉBIA RODRIGUES (CPF Nº: 480.881.533-87) para 40 (quarenta) horas semanais, e, por corolário, o respectivo termo de nomeação (0280/2012),** por violação das normas do Art. 73, inciso V, da Lei 9.504/97 e do Art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Posto isso, determino:

a) Que se dê ciência da presente decisão à servidora e ao seu advogado, para, querendo, interpor recurso, no prazo de 10 dias, nos termos do Art. 59 da Lei 9.784/99;

b) Que, a partir da ciência da presente decisão, por parte da servidora, volte, imediatamente, a cumprir sua carga horária de trabalho de 20 (vinte) hora semanais.

Notifique-se.
Publique-se.
Cumpra-se, nos termos da lei.

ICÓ-CE, 19 de julho de 2016

GABRIEL PEIXOTO SILVEIRA
Coordenador do Núcleo de Controle de Pessoal
Portaria Nº. 35/2013
Matrícula Nº. 3693.

Publicado por:
Vinicius Emannuel Marques de Castro
Código Identificador:61D41FE3

CHEFIA DE GABINETE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 20/2016.

NÚCLEO DE CONTROLE DE PESSOAL

SERVIDOR (A): ÍTALA BARROSO DUARTE

DECISÃO ADMINISTRATIVA

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado com objetivo de apurar irregularidade na ampliação definitiva da carga horária de trabalho do (a) servidor (a) **ÍTALA BARROSO DUARTE – CPF Nº: 480.863.633-68** (profissional do magistério, integrante do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação), concedida pela Lei Municipal nº. 815 de 21 de novembro de 2012.

Após ser devidamente notificado (a), fls. 14/17, apresentou defesa tempestivamente, fls. 18/22, por meio de advogado, e, na oportunidade, alegou, em apertada síntese:

a) Em sede de preliminar, que o objeto do presente processo administrativo já se encontra judicializado (Mandado de Segurança nº. 10015-56.2013.8.06.0090). E que, por isso, o feito administrativo deveria ser sobrestado para aguardar a resolução da referida ação judicial que se encontra em grau de recurso perante o TJCE.

b) Que não houve readaptação de vantagens, logo, em nenhum aspecto o Art. 73, inciso V, da Lei 9.504/97 foi violado, nem tampouco, o Art. 21 da Lei Complementar nº. 101/2000.

c) Que no ano de 2012, a exemplo dos diversos anos anteriores, a municipalidade já havia se comprometido com despesas de pessoal ante a existência de contratos temporários, e que, por isso, a ampliação da carga horária do magistério, não ocasionou aumento de despesas, mas ao contrario, acarretou diminuição, já que o pessoal contratado precariamente se fez substituir por servidores efetivos.

d) Que a majoração de carga horária dos servidores tem sido o remédio expedito de que se utilizam os entes estatais para eliminação de deficiências no sistema de ensino público.

e) Que a ampliação de carga horária de professores para substituição de contratados se inserem na regra de excepcionalidade do período vedado pela lei eleitoral.

f) Por fim, que a servidora não deveria estar respondendo a nenhum processo disciplinar, uma vez que não cometera nenhum crime.

É o relatório, sucinto.

II - DOS FUNDAMENTOS

II. I. Da preliminar – da existência de Mandado de Segurança

Sabe-se que as esferas administrativa e judiciária são independentes, portanto o simples ajuizamento da ação na Justiça não impede o andamento do processo administrativo.

Assim, merece ser rejeitado o pleito de sobrestamento do presente feito, porquanto não existe qualquer comando judicial nesse sentido, seja na ação mandamental mencionada, ou em outra.

II. II. Da violação do Art. 73, inciso V, da Lei nº. 9.504/97 e do Art. 21 da Lei Complementar nº. 101/2000.

A Lei nº. 9.504/97 (Lei Eleitoral) aborda algumas questões de caráter orçamentário e financeiro que devem ser observadas nos períodos eleitorais e de final de mandato, tendo como objetivo central criar condições de equilíbrio de oportunidades entre candidatos.

Já a Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ao fixar um conjunto de normas de finanças públicas voltadas para a ação fiscal responsável, dedica especial atenção aos atos dos administradores no final de mandato. O objetivo é evitar, nesse período, a pressão pela ocorrência de gastos orçamentários excessivos e o comprometimento das metas fiscais estabelecidas.

O inciso V do Art. 73 da Lei Eleitoral proíbe:
V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:
a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;
c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;
d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;
e) a transferência ou remoção *ex officio* de militares, policiais civis e de agentes penitenciários.

Assim, embora essa vedação seja dirigida aos agentes públicos detentores de competência para praticar os atos, o dispositivo é de interesse geral, cabendo aos demais agentes públicos observá-los, pois o consentimento ou a aceitação em nada influi na validade do ato, considerado, pela lei, **nulo de pleno direito, não gerando obrigação de espécie alguma para a pessoa jurídica interessada ou direito para o beneficiário**.

Não seriam admitidos, a partir de **07.07.2012 (**três meses anteriores ao pleito) até 1° de janeiro de 2013 (posse dos eleitos), em que pese às alegações contidas na peça de defesa, quaisquer atos de nomeação, contratação ou outra forma de admissão ou demissão sem justa causa, bem como o cancelamento de vantagens, pecuniárias ou funcionais, concedidas regularmente em momento anterior, ou a concessão por readaptação destas mesmas vantagens.

Quanto às vantagens, seriam admissíveis, por exemplo, aquelas que decorram do implemento temporal, como os quinquênios, ou de sistema automático de concessões, o que não é o caso da servidora. Esta, com base na Lei Municipal nº. 815, de 21 de novembro de 2012, obteve a ampliação de sua carga horária de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais, o que inevitavelmente implicou em aumento de salário.

Portanto, não resta dúvida que essa ampliação (ato de nomeação nº. 0370/2012) encontra-se inquinada de vício de nulidade, nos termos do Art. 73, V, da Lei das Eleições.

Ademais, prevê o Art. 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, transcrição *in verbis*:

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Assim, não resta dúvida, também, que o mencionado ato de ampliação de carga horaria, padece de nulidade, porquanto foi expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo municipal, resultando, ademais, no aumento da despesa com pessoal.

III – DA CONCLUSÃO

Face ao exposto, com supedâneo no poder-dever de autotutela, segundo o qual o administrador público não pode e não deve compactuar com a manutenção de ilegalidades na Administração Pública (Súmulas 346 e 473 do STF), julgo no sentido de declarar nula a ampliação definitiva da carga horária de trabalho da servidora **ÍTALA BARROSO DUARTE (CPF Nº: 480.863.633-68), para 40 (quarenta) horas semanais, e, por corolário, o respectivo termo de nomeação (0370/2012),** por violação das normas do Art. 73, inciso V, da Lei 9.504/97 e do Art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Posto isso, determino:

a) Que se dê ciência da presente decisão à servidora e ao seu advogado, para, querendo, interpor recurso, no prazo de 10 dias, nos termos do Art. 59 da Lei 9.784/99;

b) Que, a partir da ciência da presente decisão, por parte da servidora, volte, imediatamente, a cumprir sua carga horária de trabalho de 20 (vinte) hora semanais.

Notifique-se.
Publique-se.
Cumpra-se, nos termos da lei.

ICÓ-CE, 19 de julho de 2016

GABRIEL PEIXOTO SILVEIRA
Coordenador do Núcleo de Controle de Pessoal
Portaria Nº. 35/2013
Matrícula Nº. 3693.

Publicado por:
Vinicius Emannuel Marques de Castro
Código Identificador:BD88762B

CHEFIA DE GABINETE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 21/2016.

NÚCLEO DE CONTROLE DE PESSOAL

SERVIDOR (A): CLEONICE FERREIRA DA SILVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado com objetivo de apurar irregularidade na ampliação definitiva da carga horária de trabalho do (a) servidor (a) **CLEONICE FERREIRA DA SILVA – CPF Nº: 689.326.343-06** (profissional do magistério, integrante do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação), concedida pela Lei Municipal nº. 815 de 21 de novembro de 2012.

Após ser devidamente notificado (a), fls. 14/17, apresentou defesa tempestivamente, fls. 18/22, por meio de advogado, e, na oportunidade, alegou, em apertada síntese:

a) Em sede de preliminar, que o objeto do presente processo administrativo já se encontra judicializado (Mandado de Segurança nº. 10015-56.2013.8.06.0090). E que, por isso, o feito administrativo deveria ser sobrestado para aguardar a resolução da referida ação judicial que se encontra em grau de recurso perante o TJCE.

b) Que não houve readaptação de vantagens, logo, em nenhum aspecto o Art. 73, inciso V, da Lei 9.504/97 foi violado, nem tampouco, o Art. 21 da Lei Complementar nº. 101/2000.

c) Que no ano de 2012, a exemplo dos diversos anos anteriores, a municipalidade já havia se comprometido com despesas de pessoal ante a existência de contratos temporários, e que, por isso, a ampliação da carga horária do magistério, não ocasionou aumento de despesas, mas ao contrario, acarretou diminuição, já que o pessoal contratado precariamente se fez substituir por servidores efetivos.

d) Que a majoração de carga horária dos servidores tem sido o remédio expedito de que se utilizam os entes estatais para eliminação de deficiências no sistema de ensino público.

e) Que a ampliação de carga horária de professores para substituição de contratados se inserem na regra de excepcionalidade do período vedado pela lei eleitoral.

f) Por fim, que a servidora não deveria estar respondendo a nenhum processo disciplinar, uma vez que não cometera nenhum crime.

É o relatório, sucinto.

II - DOS FUNDAMENTOS

II. I. Da preliminar – da existência de Mandado de Segurança

Sabe-se que as esferas administrativa e judiciária são independentes, portanto o simples ajuizamento da ação na Justiça não impede o andamento do processo administrativo.

Assim, merece ser rejeitado o pleito de sobrestamento do presente feito, porquanto não existe qualquer comando judicial nesse sentido, seja na ação mandamental mencionada, ou em outra.

II. II. Da violação do Art. 73, inciso V, da Lei nº. 9.504/97 e do Art. 21 da Lei Complementar nº. 101/2000.

A Lei nº. 9.504/97 (Lei Eleitoral) aborda algumas questões de caráter orçamentário e financeiro que devem ser observadas nos períodos eleitorais e de final de mandato, tendo como objetivo central criar condições de equilíbrio de oportunidades entre candidatos.

Já a Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ao fixar um conjunto de normas de finanças públicas voltadas para a ação fiscal responsável, dedica especial atenção aos atos dos administradores no final de mandato. O objetivo é evitar, nesse período, a pressão pela ocorrência de gastos orçamentários excessivos e o comprometimento das metas fiscais estabelecidas.

O inciso V do Art. 73 da Lei Eleitoral proíbe:
V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:
a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;
c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;
d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;
e) a transferência ou remoção *ex officio* de militares, policiais civis e de agentes penitenciários.

Assim, embora essa vedação seja dirigida aos agentes públicos detentores de competência para praticar os atos, o dispositivo é de interesse geral, cabendo aos demais agentes públicos observá-los, pois o consentimento ou a aceitação em nada influi na validade do ato, considerado, pela lei, **nulo de pleno direito, não gerando obrigação de espécie alguma para a pessoa jurídica interessada ou direito para o beneficiário**.

Não seriam admitidos, a partir de **07.07.2012 (**três meses anteriores ao pleito) até 1° de janeiro de 2013 (posse dos eleitos), em que pese às alegações contidas na peça de defesa, quaisquer atos de nomeação, contratação ou outra forma de admissão ou demissão sem justa causa, bem como o cancelamento de vantagens, pecuniárias ou funcionais, concedidas regularmente em momento anterior, ou a concessão por readaptação destas mesmas vantagens.

Quanto às vantagens, seriam admissíveis, por exemplo, aquelas que decorram do implemento temporal, como os quinquênios, ou de sistema automático de concessões, o que não é o caso da servidora. Esta, com base na Lei Municipal nº. 815, de 21 de novembro de 2012, obteve a ampliação de sua carga horária de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais, o que inevitavelmente implicou em aumento de salário.

Portanto, não resta dúvida que essa ampliação (ato de nomeação nº. 0079/2012) encontra-se inquinada de vício de nulidade, nos termos do Art. 73, V, da Lei das Eleições.

Ademais, prevê o Art. 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, transcrição *in verbis*:

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Assim, não resta dúvida, também, que o mencionado ato de ampliação de carga horaria, padece de nulidade, porquanto foi expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo municipal, resultando, ademais, no aumento da despesa com pessoal.

III – DA CONCLUSÃO

Face ao exposto, com supedâneo no poder-dever de autotutela, segundo o qual o administrador público não pode e não deve compactuar com a manutenção de ilegalidades na Administração Pública (Súmulas 346 e 473 do STF), julgo no sentido de declarar nula a ampliação definitiva da carga horária de trabalho da servidora **CLEONICE FERREIRA DA SILVA CPF Nº: 689.326.343-06), para 40 (quarenta) horas semanais, e, por corolário, o respectivo termo de nomeação (0079/2012),** por violação das normas do Art. 73, inciso V, da Lei 9.504/97 e do Art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Posto isso, determino:

a) Que se dê ciência da presente decisão à servidora e ao seu advogado, para, querendo, interpor recurso, no prazo de 10 dias, nos termos do Art. 59 da Lei 9.784/99;

b) Que, a partir da ciência da presente decisão, por parte da servidora, volte, imediatamente, a cumprir sua carga horária de trabalho de 20 (vinte) hora semanais.

Notifique-se.
Publique-se.
Cumpra-se, nos termos da lei.

ICÓ-CE, 19 de julho de 2016

GABRIEL PEIXOTO SILVEIRA
Coordenador do Núcleo de Controle de Pessoal
Portaria Nº. 35/2013
Matrícula Nº. 3693.

Publicado por:
Vinicius Emannuel Marques de Castro
Código Identificador:942BB4FE

CHEFIA DE GABINETE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 22/2016.

NÚCLEO DE CONTROLE DE PESSOAL

SERVIDOR (A): MARIA AUXILIADORA GONÇALVES

DECISÃO ADMINISTRATIVA

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado com objetivo de apurar irregularidade na ampliação definitiva da carga horária de trabalho do (a) servidor (a) **MARIA AUXILIADORA GONÇALVES – CPF Nº: 326. 222. 283 - 68** (profissional do magistério, integrante do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação), concedida pela Lei Municipal nº. 815 de 21 de novembro de 2012.

Após ser devidamente notificado (a), fls. 13/16, apresentou defesa tempestivamente, fls. 17/21, por meio de advogado, e, na oportunidade, alegou, em apertada síntese:

a) Em sede de preliminar, que o objeto do presente processo administrativo já se encontra judicializado (Mandado de Segurança nº. 10015- 56. 2013. 8. 06. 0090). E que, por isso, o feito administrativo deveria ser sobrestado para aguardar a resolução da referida ação judicial que se encontra em grau de recurso perante o TJCE.

b) Que não houve readaptação de vantagens, logo, em nenhum aspecto o Art. 73, inciso V, da Lei 9.504/97 foi violado, nem tampouco, o Art. 21 da Lei Complementar nº. 101/2000.

c) Que no ano de 2012, a exemplo dos diversos anos anteriores, a municipalidade já havia se comprometido com despesas de pessoal ante a existência de contratos temporários, e que, por isso, a ampliação da carga horária do magistério, não ocasionou aumento de despesas, mas ao contrario, acarretou diminuição, já que o pessoal contratado precariamente se fez substituir por servidores efetivos.

d) Que a majoração de carga horária dos servidores tem sido o remédio expedito de que se utilizam os entes estatais para eliminação de deficiências no sistema de ensino público.

e) Que a ampliação de carga horária de professores para substituição de contratados se inserem na regra de excepcionalidade do período vedado pela lei eleitoral.

f) Por fim, que a servidora não deveria estar respondendo a nenhum processo disciplinar, uma vez que não cometera nenhum crime.

É o relatório, sucinto.

II - DOS FUNDAMENTOS

II. I. Da preliminar – da existência de Mandado de Segurança

Sabe-se que as esferas administrativa e judiciária são independentes, portanto o simples ajuizamento da ação na Justiça não impede o andamento do processo administrativo.

Assim, merece ser rejeitado o pleito de sobrestamento do presente feito, porquanto não existe qualquer comando judicial nesse sentido, seja na ação mandamental mencionada, ou em outra.

II. II. Da violação do Art. 73, inciso V, da Lei nº. 9.504/97 e do Art. 21 da Lei Complementar nº. 101/2000.

A Lei nº. 9.504/97 (Lei Eleitoral) aborda algumas questões de caráter orçamentário e financeiro que devem ser observadas nos períodos eleitorais e de final de mandato, tendo como objetivo central criar condições de equilíbrio de oportunidades entre candidatos.

Já a Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ao fixar um conjunto de normas de finanças públicas voltadas para a ação fiscal responsável, dedica especial atenção aos atos dos administradores no final de mandato. O objetivo é evitar, nesse período, a pressão pela ocorrência de gastos orçamentários excessivos e o comprometimento das metas fiscais estabelecidas.

O inciso V do Art. 73 da Lei Eleitoral proíbe:
V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:
a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;
c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;
d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;
e) a transferência ou remoção *ex officio* de militares, policiais civis e de agentes penitenciários.

Assim, embora essa vedação seja dirigida aos agentes públicos detentores de competência para praticar os atos, o dispositivo é de interesse geral, cabendo aos demais agentes públicos observá-los, pois o consentimento ou a aceitação em nada influi na validade do ato, considerado, pela lei, **nulo de pleno direito, não gerando obrigação de espécie alguma para a pessoa jurídica interessada ou direito para o beneficiário**.

Não seriam admitidos, a partir de **07.07.2012 (**três meses anteriores ao pleito) até 1° de janeiro de 2013 (posse dos eleitos), em que pese às alegações contidas na peça de defesa, quaisquer atos de nomeação, contratação ou outra forma de admissão ou demissão sem justa causa, bem como o cancelamento de vantagens, pecuniárias ou funcionais, concedidas regularmente em momento anterior, ou a concessão por readaptação destas mesmas vantagens.

Quanto às vantagens, seriam admissíveis, por exemplo, aquelas que decorram do implemento temporal, como os quinquênios, ou de sistema automático de concessões, o que não é o caso da servidora. Esta, com base na Lei Municipal nº. 815, de 21 de novembro de 2012, obteve a ampliação de sua carga horária de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais, o que inevitavelmente implicou em aumento de salário.

Portanto, não resta dúvida que essa ampliação (ato de nomeação nº. 0074/2012) encontra-se inquinada de vício de nulidade, nos termos do Art. 73, V, da Lei das Eleições.

Ademais, prevê o Art. 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, transcrição *in verbis*:

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Assim, não resta dúvida, também, que o mencionado ato de ampliação de carga horaria, padece de nulidade, porquanto foi expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo municipal, resultando, ademais, no aumento da despesa com pessoal.

III – DA CONCLUSÃO

Face ao exposto, com supedâneo no poder-dever de autotutela, segundo o qual o administrador público não pode e não deve compactuar com a manutenção de ilegalidades na Administração Pública (Súmulas 346 e 473 do STF), julgo no sentido de declarar nula a ampliação definitiva da carga horária de trabalho da servidora **MARIA AUXILIADORA GONÇALVES (CPF Nº: 326.222.283-68), para 40 (quarenta) horas semanais, e, por corolário, o respectivo termo de nomeação (0074/2012),** por violação das normas do Art. 73, inciso V, da Lei 9.504/97 e do Art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Posto isso, determino:

a) Que se dê ciência da presente decisão à servidora e ao seu advogado, para, querendo, interpor recurso, no prazo de 10 dias, nos termos do Art. 59 da Lei 9.784/99;

b) Que, a partir da ciência da presente decisão, por parte da servidora, volte, imediatamente, a cumprir sua carga horária de trabalho de 20 (vinte) hora semanais.

Notifique-se.
Publique-se.
Cumpra-se, nos termos da lei.

ICÓ-CE, 19 de julho de 2016

GABRIEL PEIXOTO SILVEIRA
Coordenador do Núcleo de Controle de Pessoal
Portaria Nº. 35/2013
Matrícula Nº. 3693.

Publicado por:
Vinicius Emannuel Marques de Castro
Código Identificador:3F82FD75

CHEFIA DE GABINETE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 23/2016.

NÚCLEO DE CONTROLE DE PESSOAL

SERVIDOR (A): CLAUDIA GOMES GURGEL PAIXÃO

DECISÃO ADMINISTRATIVA

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado com objetivo de apurar irregularidade na ampliação definitiva da carga horária de trabalho do (a) servidor (a) **CLAUDIA GOMES GURGEL PAIXÃO – CPF Nº: 548.898.633-20** (profissional do magistério, integrante do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação), concedida pela Lei Municipal nº. 815 de 21 de novembro de 2012.

Após ser devidamente notificado (a), fls. 14/17, apresentou defesa tempestivamente, fls. 18/22, por meio de advogado, e, na oportunidade, alegou, em apertada síntese:

a) Em sede de preliminar, que o objeto do presente processo administrativo já se encontra judicializado (Mandado de Segurança nº. 10015-56.2013.8.06.0090). E que, por isso, o feito administrativo deveria ser sobrestado para aguardar a resolução da referida ação judicial que se encontra em grau de recurso perante o TJCE.

b) Que não houve readaptação de vantagens, logo, em nenhum aspecto o Art. 73, inciso V, da Lei 9.504/97 foi violado, nem tampouco, o Art. 21 da Lei Complementar nº. 101/2000.

c) Que no ano de 2012, a exemplo dos diversos anos anteriores, a municipalidade já havia se comprometido com despesas de pessoal ante a existência de contratos temporários, e que, por isso, a ampliação da carga horária do magistério, não ocasionou aumento de despesas, mas ao contrario, acarretou diminuição, já que o pessoal contratado precariamente se fez substituir por servidores efetivos.

d) Que a majoração de carga horária dos servidores tem sido o remédio expedito de que se utilizam os entes estatais para eliminação de deficiências no sistema de ensino público.

e) Que a ampliação de carga horária de professores para substituição de contratados se inserem na regra de excepcionalidade do período vedado pela lei eleitoral.

f) Por fim, que a servidora não deveria estar respondendo a nenhum processo disciplinar, uma vez que não cometera nenhum crime.

É o relatório, sucinto.

II - DOS FUNDAMENTOS

II. I. Da preliminar – da existência de Mandado de Segurança

Sabe-se que as esferas administrativa e judiciária são independentes, portanto o simples ajuizamento da ação na Justiça não impede o andamento do processo administrativo.

Assim, merece ser rejeitado o pleito de sobrestamento do presente feito, porquanto não existe qualquer comando judicial nesse sentido, seja na ação mandamental mencionada, ou em outra.

II. II. Da violação do Art. 73, inciso V, da Lei nº. 9.504/97 e do Art. 21 da Lei Complementar nº. 101/2000.

A Lei nº. 9.504/97 (Lei Eleitoral) aborda algumas questões de caráter orçamentário e financeiro que devem ser observadas nos períodos eleitorais e de final de mandato, tendo como objetivo central criar condições de equilíbrio de oportunidades entre candidatos.

Já a Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ao fixar um conjunto de normas de finanças públicas voltadas

para a ação fiscal responsável, dedica especial atenção aos atos dos administradores no final de mandato. O objetivo é evitar, nesse período, a pressão pela ocorrência de gastos orçamentários excessivos e o comprometimento das metas fiscais estabelecidas.

O inciso V do Art. 73 da Lei Eleitoral proíbe:
V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:
a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;
c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;
d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;
e) a transferência ou remoção *ex officio* de militares, policiais civis e de agentes penitenciários.

Assim, embora essa vedação seja dirigida aos agentes públicos detentores de competência para praticar os atos, o dispositivo é de interesse geral, cabendo aos demais agentes públicos observá-los, pois o consentimento ou a aceitação em nada influi na validade do ato, considerado, pela lei, **nulo de pleno direito, não gerando obrigação de espécie alguma para a pessoa jurídica interessada ou direito para o beneficiário**.

Não seriam admitidos, a partir de **07.07.2012 (**três meses anteriores ao pleito) até 1° de janeiro de 2013 (posse dos eleitos), em que pese às alegações contidas na peça de defesa, quaisquer atos de nomeação, contratação ou outra forma de admissão ou demissão sem justa causa, bem como o cancelamento de vantagens, pecuniárias ou funcionais, concedidas regularmente em momento anterior, ou a concessão por readaptação destas mesmas vantagens.

Quanto às vantagens, seriam admissíveis, por exemplo, aquelas que decorram do implemento temporal, como os quinquênios, ou de sistema automático de concessões, o que não é o caso da servidora. Esta, com base na Lei Municipal nº. 815, de 21 de novembro de 2012, obteve a ampliação de sua carga horária de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais, o que inevitavelmente implicou em aumento de salário.

Portanto, não resta dúvida que essa ampliação (ato de nomeação nº. 0083/2012) encontra-se inquinada de vício de nulidade, nos termos do Art. 73, V, da Lei das Eleições.

Ademais, prevê o Art. 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, transcrição *in verbis*:

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Assim, não resta dúvida, também, que o mencionado ato de ampliação de carga horaria, padece de nulidade, porquanto foi expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo municipal, resultando, ademais, no aumento da despesa com pessoal.

III – DA CONCLUSÃO

Face ao exposto, com supedâneo no poder-dever de autotutela, segundo o qual o administrador público não pode e não deve compactuar com a manutenção de ilegalidades na Administração Pública (Súmulas 346 e 473 do STF), julgo no sentido de declarar nula a ampliação definitiva da carga horária de trabalho da servidora **CLAUDIA GOMES GURGEL PAIXÃO (CPF Nº: 548.898.633-20) para 40 (quarenta) horas semanais, e, por corolário, o respectivo termo de nomeação (0083/2012),** por violação das normas do Art. 73, inciso V, da Lei 9.504/97 e do Art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Posto isso, determino:

a) Que se dê ciência da presente decisão à servidora e ao seu advogado, para, querendo, interpor recurso, no prazo de 10 dias, nos termos do Art. 59 da Lei 9.784/99;

b) Que, a partir da ciência da presente decisão, por parte da servidora, volte, imediatamente, a cumprir sua carga horária de trabalho de 20 (vinte) hora semanais.

Notifique-se.
Publique-se.
Cumpra-se, nos termos da lei.

ICÓ-CE, 19 de junho de 2016.

GABRIEL PEIXOTO SILVEIRA
Coordenador do Núcleo de Controle de Pessoal
Portaria Nº. 35/2013
Matrícula Nº. 3693.

Publicado por:
Vinicius Emannuel Marques de Castro
Código Identificador:46BB0253

CHEFIA DE GABINETE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 24/2016.

NÚCLEO DE CONTROLE DE PESSOAL

SERVIDOR (A): MARIA DO SOCORRO DA SILVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado com objetivo de apurar irregularidade na ampliação definitiva da carga horária de trabalho do (a) servidor (a) **MARIA DO SOCORRO DA SILVA – CPF Nº: 718.840.923-49** (profissional do magistério, integrante do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação), concedida pela Lei Municipal nº. 815 de 21 de novembro de 2012.

Após ser devidamente notificado (a), fls. 14/17, apresentou defesa tempestivamente, fls. 18/22, por meio de advogado, e, na oportunidade, alegou, em apertada síntese:

a) Em sede de preliminar, que o objeto do presente processo administrativo já se encontra judicializado (Mandado de Segurança nº. 10015-56.2013.8.06.0090). E que, por isso, o feito administrativo deveria ser sobrestado para aguardar a resolução da referida ação judicial que se encontra em grau de recurso perante o TJCE.

b) Que não houve readaptação de vantagens, logo, em nenhum aspecto o Art. 73, inciso V, da Lei 9.504/97 foi violado, nem tampouco, o Art. 21 da Lei Complementar nº. 101/2000.

c) Que no ano de 2012, a exemplo dos diversos anos anteriores, a municipalidade já havia se comprometido com despesas de pessoal ante a existência de contratos temporários, e que, por isso, a ampliação da carga horária do magistério, não ocasionou aumento de despesas, mas ao contrario, acarretou diminuição, já que o pessoal contratado precariamente se fez substituir por servidores efetivos.

d) Que a majoração de carga horária dos servidores tem sido o remédio expedito de que se utilizam os entes estatais para eliminação de deficiências no sistema de ensino público.

e) Que a ampliação de carga horária de professores para substituição de contratados se inserem na regra de excepcionalidade do período vedado pela lei eleitoral.

f) Por fim, que a servidora não deveria estar respondendo a nenhum processo disciplinar, uma vez que não cometera nenhum crime.

É o relatório, sucinto.

II - DOS FUNDAMENTOS

II. I. Da preliminar – da existência de Mandado de Segurança

Sabe-se que as esferas administrativa e judiciária são independentes, portanto o simples ajuizamento da ação na Justiça não impede o andamento do processo administrativo.

Assim, merece ser rejeitado o pleito de sobrestamento do presente feito, porquanto não existe qualquer comando judicial nesse sentido, seja na ação mandamental mencionada, ou em outra.

II. II. Da violação do Art. 73, inciso V, da Lei nº. 9.504/97 e do Art. 21 da Lei Complementar nº. 101/2000.

A Lei nº. 9.504/97 (Lei Eleitoral) aborda algumas questões de caráter orçamentário e financeiro que devem ser observadas nos períodos eleitorais e de final de mandato, tendo como objetivo central criar condições de equilíbrio de oportunidades entre candidatos.

Já a Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ao fixar um conjunto de normas de finanças públicas voltadas para a ação fiscal responsável, dedica especial atenção aos atos dos administradores no final de mandato. O objetivo é evitar, nesse período, a pressão pela ocorrência de gastos orçamentários excessivos e o comprometimento das metas fiscais estabelecidas.

O inciso V do Art. 73 da Lei Eleitoral proíbe:
V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:
a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;
c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;
d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;
e) a transferência ou remoção *ex officio* de militares, policiais civis e de agentes penitenciários.

Assim, embora essa vedação seja dirigida aos agentes públicos detentores de competência para praticar os atos, o dispositivo é de interesse geral, cabendo aos demais agentes públicos observá-los, pois o consentimento ou a aceitação em nada influi na validade do ato, considerado, pela lei, **nulo de pleno direito, não gerando obrigação de espécie alguma para a pessoa jurídica interessada ou direito para o beneficiário**.

Não seriam admitidos, a partir de **07.07.2012 (**três meses anteriores ao pleito) até 1° de janeiro de 2013 (posse dos eleitos), em que pese às alegações contidas na peça de defesa, quaisquer atos de nomeação, contratação ou outra forma de admissão ou demissão sem justa causa, bem como o cancelamento de vantagens, pecuniárias ou funcionais, concedidas regularmente em momento anterior, ou a concessão por readaptação destas mesmas vantagens.

Quanto às vantagens, seriam admissíveis, por exemplo, aquelas que decorram do implemento temporal, como os quinquênios, ou de sistema automático de concessões, o que não é o caso da servidora. Esta, com base na Lei Municipal nº. 815, de 21 de novembro de 2012, obteve a ampliação de sua carga horária de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais, o que inevitavelmente implicou em aumento de salário.

Portanto, não resta dúvida que essa ampliação (ato de nomeação nº. 053/2012) encontra-se inquinada de vício de nulidade, nos termos do Art. 73, V, da Lei das Eleições.

Ademais, prevê o Art. 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, transcrição *in verbis*:

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Assim, não resta dúvida, também, que o mencionado ato de ampliação de carga horaria, padece de nulidade, porquanto foi expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo municipal, resultando, ademais, no aumento da despesa com pessoal.

III – DA CONCLUSÃO

Face ao exposto, com supedâneo no poder-dever de autotutela, segundo o qual o administrador público não pode e não deve compactuar com a manutenção de ilegalidades na Administração Pública (Súmulas 346 e 473 do STF), julgo no sentido de declarar nula a ampliação definitiva da carga horária de trabalho da servidora **MARIA DO SOCORRO DA SILVA (CPF Nº: 718.840.923-49) para 40 (quarenta) horas semanais, e, por corolário, o respectivo termo de nomeação (0053/2012),** por violação das normas do Art. 73, inciso V, da Lei 9.504/97 e do Art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Posto isso, determino:

a) Que se dê ciência da presente decisão à servidora e ao seu advogado, para, querendo, interpor recurso, no prazo de 10 dias, nos termos do Art. 59 da Lei 9.784/99;

b) Que, a partir da ciência da presente decisão, por parte da servidora, volte, imediatamente, a cumprir sua carga horária de trabalho de 20 (vinte) hora semanais.

Notifique-se.
Publique-se.
Cumpra-se, nos termos da lei.

ICÓ-CE, 19 de junho de 2016.

GABRIEL PEIXOTO SILVEIRA
Coordenador do Núcleo de Controle de Pessoal
Portaria Nº. 35/2013
Matrícula Nº. 3693.

Publicado por:
Vinicius Emannuel Marques de Castro
Código Identificador:2E8C63BB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 317.A/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no artigo 38 Inciso I da Lei Complementar nº. 2.092/14, de 16 de maio de 2014, resolve **Exonerar, Daiane Lima Salviano,** no cargo de Secretária Escolar, matrícula n.º 49487, lotada na Secretaria de Educação, à partir de 30 de junho de 2016.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 30 de junho de 2016.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra – se.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:3125B5AD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 331.A/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no artigo 38 Inciso I da Lei Complementar nº. 2.092/14, de 16 de maio de 2014, resolve **Exonerar, Gilson Alencar de Oliveira,** no cargo de Coordenador de Vigilância á Saúde, matrícula n.º 47031, lotado na Secretaria de Saúde, à partir de 30 de junho de 2016.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 30 de junho de 2016.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra – se.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:770CCE20

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 334.A/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no artigo 38 Inciso II da Lei Complementar nº. 2.092/14, de 16 de maio de 2014, resolve **Exonerar, Neudyane Lopes Ferreira,** no cargo de Coordenadora Administrativa, matrícula n.º 46986, lotada na Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, à partir de 30 de junho de 2016.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 30 de junho de 2016.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra – se.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:88AF7714

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 341.C/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no Decreto 40 de 30 de abril de 2014 e Art. 41 § 4.º da CF de 1988, **resolve** tornar estável os servidores constante no Anexo Único desta portaria, aprovados no concurso regulado pelo edital n.º **001/2012**, lotados na Secretaria de Saúde, a partir de 01 de abril de 2016.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 30 de junho de 2016.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra – se.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA N.º 341.C/2016 DE 30 DE JUNHO DE 2016

Adriane Figueredo Bezerra, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 37920,
Aluska Dayanne Pereira Luna, Assistente Social, matrícula nº 40616,
Alysson Sammy do Carmo Moura, Porteiro, matrícula nº 36857,
Ana Célia Ferreira Marques da Silva, Enfermeira, matrícula nº 36864,
Ana Claudia Brito de Morais, Enfermeira PSF, matrícula nº 40519,
Ana Claudia de Souza Lima, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 38295,
Ana Lucia de Oliveira Melo, Agente de Saúde, matrícula nº 36858,
Ana Patrícia de Lima Barbosa, Medica Ginecologista e Obstetra, matrícula nº 40520,
Ana Paula de Lima Barbosa, Medica Cirurgiã Geral, matrícula nº 36861,
Ana Ravenna Ribeiro Rocha, Assistente Social, matrícula nº 40617,
Andre Neto de Araujo, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 36949,
Antonio Ednardo de Souza, Medico Cirurgião Geral, matrícula nº 40387,
Antonio Joaquim das Neves Neto, Porteiro, matrícula nº 38616,
Antonio Pedro Duarte Moreira, Atendente de Consultório Medico, matrícula nº 44961
Bruna de Freitas Silva, Medica Veterinária, matrícula nº 40191,
Caio Hammon Holanda Araújo, Porteiro, matrícula nº 36910,
Carlos Andre Lucas Cavalcanti, Enfermeiro, matrícula nº 36866,
Carlos Roodney Mourão Pinheiro, Porteiro, matrícula nº 38597,
Charmenes Alves Gomes, Fisioterapeuta, matrícula nº 40724,
Cícero da Silva Araújo, Porteiro, matrícula nº 36854,
Clemilda Vieira de Lima, Cozinheira, matrícula nº 36853,
Cristiane Alves de Araújo, Enfermeira PSF, matrícula nº 40521,
Daniela Irene Costa, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 36709,
Edilmo do Nascimento, Motorista CNH – A e B, matrícula nº 37863,
Elizabete Luiz de Souza, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 36851,
Elza Fran Costa Félix, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 36850,
Etelvina Gonçalves dos Santos, Enfermeira PSF, matrícula nº 40522
Eurilandia Lopes Ferreira, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 36849,
Fabiana Moreira, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 38600,
Fernanda Maria de Vasconcelos Medeiros, Assistente Social, matrícula nº 36872,
Franciano Soares da Silva, Motorista – CNH D, matrícula nº 38666,
Francisca Eugenia Justino Barbosa, Fisioterapeuta, matrícula nº 40716,
Francisca Gomes Pereira, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 37844,
Francisco Adcocelio Felipe de Almeida, Porteiro, matrícula nº 36965,
Francisco Adriano Alves de Oliveira, Motorista CNH – A e B, matrícula nº 36869,
Francisco Adriano Pereira Saraiva, Farmacêutico, matrícula nº 38609,
Francisco Dias do Nascimento, Porteiro, matrícula nº 38605,
Francisco Elanio Vieira Ferreira, Técnico em Radiologia, matrícula nº 36870,

Francisco Gildivan Oliveira Barreto, Medico Ginecologista e Obstetra, matrícula nº 36873,
Francisco Marcio Cazimiro Rodrigues, Medico Cirurgião Geral, matrícula nº 36871,
Frederico Machado de Alencar, Medico Traumato-Ortopedia, matrícula nº 40523,
Gabriela de Almeida Monteiro, Bióloga, matrícula nº 40723,
Gabryela Cavalcante dos Santos, Enfermeira PSF, matrícula nº 40524,
Geraldo Genival Fernandes Maceno, Porteiro, matrícula nº 38607,
Guilherme Leal Dantas, Medico Otorrinolaringologista, matrícula nº 36844,
Henrique Silva Moreira, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 36843,
Iramarya Peixoto Ulisses Bento, Enfermeiro PSF, matrícula nº 36842,
Ivanete Alves Bezerra, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 36875,
Ivaniza Rodrigues dos Santos, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 38598,
Jeynna Suyanne Pereira Venceslau, Fisioterapeuta, matrícula nº 40722,
Joab Soares de Lima, Medico Ginecologista e Obstetra, matrícula nº 36876,
Joabe Batista de Paula, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 36838,
Joana Luana Soares Noroes, Agente de Saúde, matrícula nº 36880,
João Constantino de Carvalho, Agente de Controle de Endemias, matrícula nº 36877,
João Eudes Carneiro Filho, Medico Ginecologista e Obstetra, matrícula nº 40385,
Jocilene Barbosa Estevão, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 40530,
Jonathan Moreira de Moraes Bezerra, Porteiro, matrícula nº 36878,
José Claudio de Souza, Motorista – CNH D, matrícula nº 38612,
José Jader Araújo de Mendonça Filho, Medico Proctologista, matrícula nº 40392,
José Marcos Rocha de Almeida, Porteiro, matrícula nº 36879,
José Nilton de Araújo, Porteiro, matrícula nº 38610,
José Wagner Martins da Silva, Enfermeiro PSF, matrícula nº 40533,
Juliana Saraiva de Alencar, Enfermeira PSF, matrícula nº 40535,
Kaline Nayanne de Souza Oliveira, Enfermeira PSF, matrícula nº 36883,
Katiane Regia Oliveira de Sousa, Medico Anestesiologista, matrícula nº 36884,
Kelly Barros de Melo Leite, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 38603,
Kelvy Rucielly Souza, Assistente Social, matrícula nº 40717,
Kleber Braz Araújo, Porteiro, matrícula nº 38599,
Klesia Willma Rodrigues Pereira, Assistente Social, matrícula nº 40618,
Levi Trindade de Sousa Junior, Motorista – CNH A e B, matrícula nº 36952,
Ligia Samara da Silva, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 38602,
Lucia Batista de Mendonça, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 36837,
Lucia de Fátima Dantas Abrantes, Medico PSF, matrícula nº 38608,
Luciana Teles Alfredo, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 36836,
Luiza Veruska Alves da Silva, Terapeuta Ocupacional, matrícula nº 36900,
Lumara Alves Moreira, Psicóloga, matrícula nº 40720,
Magna Veruska Teixeira de Souza, Enfermeira PSF, matrícula nº 40403,
Maiara Reis Campos, Assistente Social, matrícula nº 36901,
Manoel Uchoa de Araújo, Motorista CNH – A e B, matrícula nº36908,
Manuela Fabia de Moura Silva, Porteiro, matrícula nº 36834,
Maria Auriciane Holanda Pires, Medico Mastologista, matrícula nº 40391,
Maria Bezerra Machado, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 36833,
Maria Graciela Ledo de Oliveira, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 36832,
Maria Helena de Oliveira, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 36831,
Maria Helia de Carvalho Alves, Farmacêutica, matrícula nº 36886,
Maria Marleide Ferreira Lima, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 36830,
Maria Socorro Oliveira de Souza Moura, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 36829,
Maria Sueli Lopes de Lima, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 37840,
Mauricio Moreira do Carmo, Agente de Controle de Endemias, matrícula nº 36887,
Maxuelma Almeida Costa Palácio, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 38615,
Moises Alves de Oliveira Neto, Porteiro, matrícula nº 36827,
Monalisa Carvalho Menezes, Agente de Saúde, matrícula nº 36888,
Natalia Nobre de Araújo, Psicóloga, matrícula nº 47422,
Nilda Candia de Araújo, Enfermeira PSF, matrícula nº 40043,
Quenia Candido Freire, Fisioterapeuta, matrícula nº 40718,
Raimunda Ivana Maia de Oliveira, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 35048,
Raimunda Pereira de Araújo, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 38614,
Raphael Oliveira de Menezes, Cirurgião Dentista PSF, matrícula nº 36897,
Ringoberto Ferreira Lima, Vigia, matrícula nº 44922,
Roberto de Souza Mendonça, Medico Cirurgião Geral, matrícula nº 40389,
Rodopho Luiz Batista Couras, Farmacêutico, matrícula nº 36899,
Romulo Correia Ferrer Filho, Medico Traumato-Ortopedia, matrícula nº 40541,
Samuel Anderson Vieira Rodrigues, Medico Traumato-Ortopedia, matrícula nº 40542,
Shyron Menezes Silva, Porteiro, matrícula nº 38601,
Talysson Paulino de Sousa, Técnico Administrativo III, matrícula nº 36698,
Tarciane Maria de Lima, Fisioterapeuta, matrícula nº 36896,
Thanara Pereira e Silva, Assistente Social, matrícula nº 36894,
Vanessa de Morais Braga, Assistente Social, matrícula nº 36895,
Vladenia Maria da Silva, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 36826,
Zélia Gomes da Conceição, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 37957.

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:4A72CECC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 341.B/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, **resolve** REVOGAR a portaria n.º **341.A/2016**, que tornou estável os servidores constante no Anexo Único desta portaria, aprovados no concurso regulado pelo edital n.º **001/2012**, lotados na Secretaria de Saúde, a partir de 01 de abril de 2016.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 30 de junho de 2016.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra – se.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA N.º 341.A/2016 DE 30 DE JUNHO DE 2016

Adriane Figueredo Bezerra, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 37920,
Aluska Dayanne Pereira Luna, Assistente Social, matrícula nº 40616,
Alysson Sammy do Carmo Moura, Porteiro, matrícula nº 36857,

Ana Célia Ferreira Marques da Silva, Enfermeira, matrícula nº 36864,
Ana Claudia Brito de Morais, Enfermeira PSF, matrícula nº 40519,
Ana Claudia de Souza Lima, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 38295,
Ana Lucia de Oliveira Melo, Agente de Saúde, matrícula nº 36858,
Ana Patrícia de Lima Barbosa, Medica Ginecologista e Obstetra, matrícula nº 40520,
Ana Paula de Lima Barbosa, Medica Cirurgiã Geral, matrícula nº 36861,
Ana Ravenna Ribeiro Rocha, Assistente Social, matrícula nº 40617,
Andre Neto de Araujo, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 36949,
Antonio Ednardo de Souza, Medico Cirurgião Geral, matrícula nº 40387,
Antonio Joaquim das Neves Neto, Porteiro, matrícula nº 38616,
Antonio Pedro Duarte Moreira, Atendente de Consultório Medico, matrícula nº 44961
Bruna de Freitas Silva, Medica Veterinária, matrícula nº 40191,
Caio Hammon Holanda Araújo, Porteiro, matrícula nº 36910,
Carlos Andre Lucas Cavalcanti, Enfermeiro, matrícula nº 36866,
Carlos Roodney Mourão Pinheiro, Porteiro, matrícula nº 38597,
Charmenes Alves Gomes, Fisioterapeuta, matrícula nº 40724,
Cícero da Silva Araújo, Porteiro, matrícula nº 36854,
Clemilda Vieira de Lima, Cozinheira, matrícula nº 36853,
Cristiane Alves de Araújo, Enfermeira PSF, matrícula nº 40521,
Daniela Irene Costa, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 36709,
Edilmo do Nascimento, Motorista CNH – A e B, matrícula nº 37863,
Elizabete Luiz de Souza, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 36851,
Elza Fran Costa Félix, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 36850,
Etelvina Gonçalves dos Santos, Enfermeira PSF, matrícula nº 40522
Eurilandia Lopes Ferreira, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 36849,
Fabiana Moreira, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 38600,
Fernanda Maria de Vasconcelos Medeiros, Assistente Social, matrícula nº 36872,
Fideralina Rodrigues de Albuquerque, Enfermeira, matrícula nº 36636,
Franciano Soares da Silva, Motorista – CNH D, matrícula nº 38666,
Francisca Eugenia Justino Barbosa, Fisioterapeuta, matrícula nº 40716,
Francisca Gomes Pereira, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 37844,
Francisco Adcocelio Felipe de Almeida, Porteiro, matrícula nº 36965,
Francisco Adriano Alves de Oliveira, Motorista CNH – A e B, matrícula nº 36869,
Francisco Adriano Pereira Saraiva, Farmacêutico, matrícula nº 38609,
Francisco Dias do Nascimento, Porteiro, matrícula nº 38605,
Francisco Elanio Vieira Ferreira, Técnico em Radiologia, matrícula nº 36870,
Francisco Gildivan Oliveira Barreto, Medico Ginecologista e Obstetra, matrícula nº 36873,
Francisco Marcio Cazimiro Rodrigues, Medico Cirurgião Geral, matrícula nº 36871,
Frederico Machado de Alencar, Medico Traumato-Ortopedia, matrícula nº 40523,
Gabriela de Almeida Monteiro, Bióloga, matrícula nº 40723,
Gabryela Cavalcante dos Santos, Enfermeira PSF, matrícula nº 40524,
Geraldo Genival Fernandes Maceno, Porteiro, matrícula nº 38607,
Guilherme Leal Dantas, Medico Otorrinolaringologista, matrícula nº 36844,
Henrique Silva Moreira, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 36843,
Iramarya Peixoto Ulisses Bento, Enfermeiro PSF, matrícula nº 36842,
Ivanete Alves Bezerra, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 36875,
Ivaniza Rodrigues dos Santos, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 38598,
Jeynna Suyanne Pereira Venceslau, Fisioterapeuta, matrícula nº 40722,
Joab Soares de Lima, Medico Ginecologista e Obstetra, matrícula nº 36876,
Joabe Batista de Paula, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 36838,
Joana Luana Soares Noroes, Agente de Saúde, matrícula nº 36880,
João Constantino de Carvalho, Agente de Controle de Endemias, matrícula nº 36877,
João Eudes Carneiro Filho, Medico Ginecologista e Obstetra, matrícula nº 40385,
Jocilene Barbosa Estevão, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 40530,
Jonathan Moreira de Moraes Bezerra, Porteiro, matrícula nº 36878,
José Claudio de Souza, Motorista – CNH D, matrícula nº 38612,
José Jader Araújo de Mendonça Filho, Medico Proctologista, matrícula nº 40392,
José Marcos Rocha de Almeida, Porteiro, matrícula nº 36879,
José Nilton de Araújo, Porteiro, matrícula nº 38610,
José Wagner Martins da Silva, Enfermeiro PSF, matrícula nº 40533,
Juliana Saraiva de Alencar, Enfermeira PSF, matrícula nº 40535,
Kaline Nayanne de Souza Oliveira, Enfermeira PSF, matrícula nº 36883,
Katiane Regia Oliveira de Sousa, Medico Anestesiologista, matrícula nº 36884,
Katyuscia Franca da Silva, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 36839,
Kelly Barros de Melo Leite, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 38603,
Kelvy Rucielly Souza, Assistente Social, matrícula nº 40717,
Kleber Braz Araújo, Porteiro, matrícula nº 38599,
Klesia Willma Rodrigues Pereira, Assistente Social, matrícula nº 40618,
Larissa Elias Soares Alves, Medico Gastroenterologista, matrícula nº 40548,
Levi Trindade de Sousa Junior, Motorista – CNH A e B, matrícula nº 36952,
Ligia Samara da Silva, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 38602,
Lucia Batista de Mendonça, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 36837,
Lucia de Fátima Dantas Abrantes, Medico PSF, matrícula nº 38608,
Luciana Teles Alfredo, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 36836,
Luiza Veruska Alves da Silva, Terapeuta Ocupacional, matrícula nº 36900,
Lumara Alves Moreira, Psicóloga, matrícula nº 40720,
Magna Veruska Teixeira de Souza, Enfermeira PSF, matrícula nº 40403,
Maiara Reis Campos, Assistente Social, matrícula nº 36901,
Manoel Uchoa de Araújo, Motorista CNH – A e B, matrícula nº36908,
Manuela Fabia de Moura Silva, Porteiro, matrícula nº 36834,
Maria Auriciane Holanda Pires, Medico Mastologista, matrícula nº 40391,
Maria Bezerra Machado, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 36833,
Maria Graciela Ledo de Oliveira, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 36832,
Maria Helena de Oliveira, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 36831,
Maria Helia de Carvalho Alves, Farmacêutica, matrícula nº 36886,
Maria Marleide Ferreira Lima, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 36830,
Maria Socorro Oliveira de Souza Moura, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 36829,
Maria Sueli Lopes de Lima, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 37840,
Mauricio Moreira do Carmo, Agente de Controle de Endemias, matrícula nº 36887,
Maxuelma Almeida Costa Palácio, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 38615,
Moises Alves de Oliveira Neto, Porteiro, matrícula nº 36827,
Monaclesia Gonçalves Pinheiro Palácio, matrícula nº 40538,
Monalisa Carvalho Menezes, Agente de Saúde, matrícula nº 36888,
Natalia Nobre de Araújo, Psicóloga, matrícula nº 47422,
Nilda Candia de Araújo, Enfermeira PSF, matrícula nº 40043,
Patrícia de Carvalho Capiotto, Psicóloga, matrícula nº 36892,

Quenia Candido Freire, Fisioterapeuta, matrícula nº 40718,
Raimunda Ivana Maia de Oliveira, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 35048,
Raimunda Pereira de Araújo, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 38614,
Raphael Oliveira de Menezes, Cirurgião Dentista PSF, matrícula nº 36897,
Ringoberto Ferreira Lima, Vigia, matrícula nº 44922,
Roberto de Souza Mendonça, Medico Cirurgião Geral, matrícula nº 40389,
Rodopho Luiz Batista Couras, Farmacêutico, matrícula nº 36899,
Romulo Correia Ferrer Filho, Medico Traumato-Ortopedia, matrícula nº 40541,
Samuel Anderson Vieira Rodrigues, Medico Traumato-Ortopedia, matrícula nº 40542,
Shyron Menezes Silva, Porteiro, matrícula nº 38601,
Suria Monteiro Bezerra Viana, Fisioterapeuta, matrícula nº 40719,
Talysson Paulino de Sousa, Técnico Administrativo III, matrícula nº 36698,
Tarciane Maria de Lima, Fisioterapeuta, matrícula nº 36896,
Thanara Pereira e Silva, Assistente Social, matrícula nº 36894,
Vanessa de Morais Braga, Assistente Social, matrícula nº 36895,
Vanessa Lacerda Couras de Carvalho, Fisioterapeuta, matrícula nº 40552,
Vladenia Maria da Silva, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 36826,
Waleska Fernandes de Oliveira Sobreira, Assistente Social, matrícula nº 40769,
Willame Lira Silva, Agente de Controle de Endemias, matrícula nº 36898,
Zélia Gomes da Conceição, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 37957.

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:ACBD2F60

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 346.A/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no artigo 38 Inciso I da Lei Complementar nº. 2.092/14, de 16 de maio de 2014, resolve **Exonerar, Maria Nilça Teixeira Queiróz,** no cargo de Supervisora, matrícula n.º 44548, lotada na Secretaria de Educação, à partir de 30 de junho de 2016.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 30 de junho de 2016.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra – se.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:8B677C21

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 349.A/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no artigo 38 Inciso II da Lei Complementar nº. 2.092/14, de 16 de maio de 2014, resolve **Exonerar a pedido, Judite Araújo Rafael,** no cargo de Secretária Adjunta, matrícula n.º 49005, lotada na secretaria de Gestão, à partir de 30 de junho de 2016.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 30 de junho de 2016.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra – se.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:90700BEB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 355.A/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no Inciso II, art. 11 da Lei Complementar n.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014, resolve, **Nomear, Maria Aparecida de Oliveira Lima,** para exercer o cargo comissionado de Chefe de Núcleo de Administração Financeira, CDA-8, lotada na Secretaria de Gestão, a partir de 01 de julho de 2016.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 01 de julho de 2016.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra – se.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:2CB0D286

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 357.B/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no Inciso II, art. 11 da Lei Complementar n.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014, resolve, **Nomear, Cacia Sely da Silva,** para exercer o cargo comissionado de Secretária Adjunta, lotada na Secretaria de Gestão, a partir de 01 de julho de 2016.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 30 de julho de 2016.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra – se.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:A5D43CD0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 357.A/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no Inciso II, art. 11 da Lei Complementar n.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014, resolve, **Nomear, Clivanice Alves de Oliveira,** para exercer o cargo comissionado de Assessor Técnico, CDA-5, lotada na Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano, a partir de 01 de julho de 2016.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 01 de julho de 2016.

Registre-se,

Publique-se e
Cumpra – se.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:DC645198

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 359.B/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no artigo 38 Inciso II da Lei Complementar nº. 2.092/14, de 16 de maio de 2014, resolve **Exonerar a pedido, Maria Sandra Lins Lourenço,** no cargo de Secretária Executiva de Conselhos, matrícula n.º 47112, lotada na Secretaria de Assistência Scial, à partir de 01 de julho de 2016.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 01 de julho de 2016.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra – se.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:33623F34

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 359.A/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no Inciso II, art. 11 da Lei Complementar n.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014, resolve, **Nomear, Luis Fernando Santiago Ladim,** para exercer o cargo comissionado de Secretário do Titular, CDA-6, lotado na Secretaria de Educação, a partir de 01 de julho de 2016.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 01 de julho de 2016.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra – se.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:E195123C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 360.A/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no artigo 38 Inciso I da Lei Complementar nº. 2.092/14, de 16 de maio de 2014, resolve **Exonerar, Karolaine Vieira de Souza,** no cargo de Supervisora Escolar, matrícula n.º 48993, lotada na Secretaria de Educação, à partir de 01 de julho de 2016.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 01 de julho de 2016.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra – se.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:8A5E3A59

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 362.A/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no Inciso II, art. 11 da Lei Complementar n.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014, resolve, **Nomear, Maria Socorro Lins Wanderley,** para exercer o cargo de Secretária Executiva de Conselhos, lotada na Secretaria de Assistência Social, a partir de 01 de julho de 2016.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 20 de julho de 2016.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra – se.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:3924DBF2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 353/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no Inciso II, art. 11 da Lei Complementar n.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014, resolve, **Nomear, Auricélia Ferreira de Souza,** para exercer o cargo comissionado de Chefe do Núcleo de Mobilização Comunitária- CDA-8, lotada na Secretaria de Assistência Social, a partir de 01 de julho de 2016.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 01 de julho de 2016.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra – se.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:7C5DAA61

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 354/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no Inciso II, art. 11 da Lei Complementar n.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014, resolve, **Nomear, Nailton Albuquerque Batista,** para exercer o cargo comissionado de Coordenador de Cadastro Imobiliário, CDA-5, lotado na Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, a partir de 01 de julho de 2016.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 01 de julho de 2016.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra – se.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:5DDD252C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 46, DE 01 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre a Estrutura Organizacional, distribuição dos cargos de direção e assessoramento da Secretaria da Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, Estado do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V, do Art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de Abril de 1990.

Considerando o que dispões o Art. 36 da Lei Municipal nº. 1473, de 22 de Dezembro de 2010;

Considerando a necessidade de tornar a máquina administrativa mais ágil e compatível com as necessidades e interesses da coletividade.

DECRETA:

Art. 1º. A Estrutura Organizacional básica da Secretaria da Saúde é a seguinte:

I - Direção Superior

Deliberação Superior
Secretário da Saúde

II - Gerência Superior

Secretário Adjunto da Saúde

III - Assessoramento

Secretário de Políticas Públicas de Saúde
Superintendente da Escola de Saúde Pública
Assessor Executivo
Assessor Especial I
Assessor Especial II
Secretário do Titular I
Secretário do Titular II

IV - Execução Programática

A. Atenção à Saúde

1. Coordenador de Atenção à Saúde

1.1. Gerente de Políticas de Atenção Básica à Saúde
1.1.1. Chefe de Núcleo de Atenção Básica à Saúde
1.1.2. Chefe de Núcleo de Apoio à Saúde da Família
1.1.3. Chefe de Núcleo de Saúde Bucal
1.1.4. Chefe de Núcleo de Ações Estratégicas

1.2. Gerente de Políticas de Atenção Especializada à Saúde
1.2.1. Chefe de Unidade Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
1.2.2. Chefe de Unidade Centro de Especialidades
1.2.3. Chefe de Unidade de Pronto Atendimento Administrativa
1.2.4. Chefe de Unidade de Pronto Atendimento Direção Médica
1.2.5. Chefe de Unidade de Laboratório Regional
1.2.6. Chefe de Unidade Centro de Reabilitação
1.2.7. Chefe de Unidade de Transportes
1.2.8.Chefe de Núcleo de Tratamento Fora do Município
1.2.9.Chefe de Núcleo de Saúde Mental
1.2.9.1 Chefe de Unidade CAPS Geral
1.2.9.2 Chefe de Unidade CAPS Infantil
1.2.9.3 Chefe de Unidade CAPS Álcool e outras Drogas
1.2.9.4 Chefe de Unidade de Acolhimento Infantil

B. Vigilância à Saúde

2.Coordenador de Vigilância à Saúde

2.1.Chefe de Núcleo de Epidemiologia
2.1.1 Chefe de Unidade de Vigilância Sanitária
2.1.2Chefe de Unidade de Zoonoses

2.2. Chefe de Núcleo de Controle de Endemias
2.2.1.Chefe de Unidade de Equipe de Endemias 1
2.2.2.Chefe de Unidade de Equipe de Endemias2
2.2.3.Chefe de Unidade de Equipe de Endemias3
2.2.4. Chefe de Unidade de Equipe de Endemias4
2.2.5. Chefe de Unidade de Equipe de Endemias5
2.2.6. Chefe de Unidade de Equipe de Endemias6
2.2.7. Chefe de Unidade de Equipe de Endemias7
2.2.8. Chefe de Unidade de Equipe de Endemias8

C. Administração, Planejamento e Gestão

3.Coordenador de Administração, Planejamento e Gestão
3.1.Gerência de Auditoria, Controle e Avaliação
3.1.1.Chefe de Núcleo de Auditoria
3.1.2.Chefe de Núcleo de Regulação
3.1.3.Chefe de Núcleo de Controle e Avaliação
3.1.4.Chefe de Núcleo de Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde
3.1.5. Chefe de Núcleo de Planejamento
3.1.6. Chefe de Núcleo de Economia da Saúde
3.2.Gerência de Administração Financeira
3.2.1.Chefe de Núcleo de Recursos Humanos
3.2.2.Chefe de Núcleo de Desenvolvimento Pessoal
3.2.2.1.Chefe de Unidade de Gestão de Projetos
3.2.3.Chefe de Núcleo de Controle e Processamento de Dados
3.2.4. Chefe de Núcleo de Compras

D. Logística em Saúde

4.Coordenador de Logística em Saúde
4.1.Chefe de Núcleo de Assistência Farmacêutica
4.1.1.Chefe de Unidade da Farmácia Popular
4.1.2.Chefe de Unidade da Farmácia Municipal
4.1.3.Chefe de Unidade de Farmácia Clínica
4.2.Chefe de Núcleo de Patrimônio e Almoxarifado
4.2.1. Chefe de Unidade de Almoxarifado
4.2.2. Chefe de Unidade de Vigilância Patrimonial
4.3.Chefe de Núcleo de Manutenção e Serviços

E. Educação Permanente

5.Coordenadoria Pedagógica e de Educação Permanente
5.1.Chefe de Unidade de Formação
5.2.Chefe de Unidade de Biblioteca
5.3.Chefe de Unidade de Secretaria Escolar

F. Ouvidoria do Sistema Único de Saúde – SUS

6.Ouvidor do Sistema Único de Saúde – SUS
6.1.Chefe de Unidade de Desenvolvimento Institucional

Art. 2º. Os Cargos de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão, integrantes da lotação da Secretaria da Saúde são constantes do Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo Único – Ficam convalidados os atos já praticados de acordo com a estrutura acima.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 01 de agosto de 2016.

Registre-se,
Publique-se e

Cumpra-se.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
DECRETO Nº. 46, DE 01 DE AGOSTO DE 2016.

Cargo	Símbolo	Quantidade
Secretário	*	01
Secretário Adjunto	CDA2	01
Secretário de Políticas Públicas	CDA2	01
Assessor Executivo	**CDA 2**	**01**
Superintendente	CDA2	01
Assessor Especial	CDA4	02
Coordenador	CDA5	05
Gerente	CDA6	04
Secretário do Titular	CDA6	02
Chefe de Núcleo	**CDA8**	**21**
Chefe de Unidade	**CDA9**	**31**
Ouvidor do SUS	CDA9	01
TOTAL		**71**

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:11C11DCF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 47, DE 01 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre a estrutura organizacional, distribuição dos cargos de direção e assessoramento do Gabinete do Prefeito e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, Estado do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V, do Art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de Abril de 1990.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 36 da Lei Municipal nº. 1473, de 22 de Dezembro de 2010 e suas alterações;

CONSIDERANDO a necessidade de tornar a máquina administrativa mais ágil e compatível com as necessidades e interesses da coletividade.

DECRETA:

Art. 1º - A Estrutura Organizacional básica do Gabinete do Prefeito é a seguinte:

I - Direção Superior:
Deliberação Superior
Chefe de Gabinete do Prefeito
Membro do Conselho de Gestão Municipal

II - Órgão de Assessoramento:
Secretaria Executiva
Assessores Executivos
Secretaria de Políticas Públicas
Assessores Especiais

III - Órgão de Execução Programática:
Coordenadoria Administrativa
Assistente Técnico

Coordenadoria de Mobilização
Assistente Técnico
Auxiliar Técnico

Coordenadoria de Cerimonial
Assistente Técnico
Auxiliar Técnico

Coordenadoria do Escritório de Fortaleza
Assistente Técnico

IV - Órgão de Execução Instrumental:
Núcleo de Processamento de Dados
Núcleo de Mobilização
Núcleo de Cerimonial
Núcleo de Atendimento ao Público
Núcleo de Assistência à Junta Militar

Art. 2º - Os Cargos de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão, integrantes da lotação do Gabinete do Prefeito são constantes do Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo Único – Ficam convalidados os atos já praticados de acordo com a estrutura acima.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 01 de agosto de 2016.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
A QUE SE REFERE O ART. 2º DO DECRETO Nº. 47/2016.

CARGO	SÍMBOLO	QTD.
Chefe de Gabinete	*	01
Membro do Conselho de Gestão Municipal	*	05
Secretário Executivo	CDA 1	01
Assessor Executivo	**CDA 2**	**04**
Secretário de Políticas Públicas	CDA 2	01
Assessor Especial	**CDA 4**	**03**
Coordenador	CDA 5	04
Secretária do Prefeito	CDA 5	01
Assistente Técnico	CDA 6	04
Secretária do Titular	CDA 6	01
Chefe de Núcleo	CDA 8	05
Auxiliar Técnico	CDA 9	02
TOTAL		**32**

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:8A63FE80

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR

PROCESSO: CP-004/2016-SEINFRA.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA.
OBJETO: C CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO DA PRAÇA DOS FEIRANTES, REFERENTE AO PT 1026871-28, CONFORME PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – CNPJ: 07.810.468/0001-90.
CONTRATADA: INDUSTRIA DE PRE-MOLDADOS SANTA ROSA LTDA – CNPJ: **63.474.795/0001-90**.
VALOR INICIAL DO CONTRATO: R$ 1.689.385,21 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E OITENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS)**.**
VALOR DA SUPRESSÃO: R$ 233,08 (DUZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E OITO CENTAVOS).
VALOR DO CONTRATO COM SUPRESSÃO: R$ 1.689.152.13 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E OITENTA E NOVE MIL, CENTO E CINQUENTA REAIS E TREZE CENTAVOS).
DATA DO ADITIVO: 29/07/2016.
AMPARO LEGAL: ART. 65 § 1º DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

VALÉRIA DO CARMO MOURA
Presidente da CPL/PMI

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:108FDE1E

SECRETARIA EXECUTIVA
PORTARIA Nº: 02 – 2016

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 32/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Executivo de Iguatu - Ceará, **FRANCISCO MARCOS PALÁCIO DE ASSIS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº: 40, de 01 de julho de 2015,

CONSIDERANDO:
• A solicitação feita no **Ofício Nº: 274/2016 – CPAD** de 09 de agosto de 2016, feita pelo Presidente da Comissão de Disciplina designado para apurar os fatos relacionados ao **Processo Nº: 32/2016** instaurado pela **Portaria Nº: 02/2016.**

RESOLVE:
Art.1º - PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, a contar de 12/08/2016, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria acima referida.

Art. 2° - ESTABELECER que esta Portaria entrará em vigor, a partir da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Iguatu - Ceará, 11 de agosto de 2016.

FRANCISCO MARCOS PALÁCIO DE ASSIS
Secretário Executivo

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:39115936

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

DECRETO MUNICIPAL N° 42/2016
Mauriti/CE, 08 de AGOSTO de 2016.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MAURITI-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990,

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto estabelece procedimentos e fluxos de concessão dos benefícios eventuais no Município de Mauriti-Ceará, no âmbito da política pública de Assistência Social, de acordo com a Lei Federal nº 8.742 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435/2011.

Art. 2º. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, àqueles que comprovem renda per capita familiar inferior a ¼ do salário mínimo, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 3º. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I – não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;
II – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;
III – garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;
IV – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;
V – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;
VI – integração da oferta com os serviços sócioassistenciais.

Parágrafo único. Todo atendimento de benefícios, às famílias e indivíduos, deverá ser acompanhado, obrigatoriamente, de um parecer social emitido por profissional da assistência social.

Art. 4º. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 5º. O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:
I – à genitora que comprove residir no Município;
II – à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;
III – à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;
IV – à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

§ 1º: O auxílio por natalidade deverá ser solicitado através de requerimento na Secretaria de Assistência Social - SAS, comprovando através de documentos sua gestação, em horário comercial. A SAS por sua vez deverá se posicionar a respeito, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.
§ 2º: Para liberação do benefício em virtude de nascimento é indispensável à avaliação do (a) Assistente Social de referência do SUAS.

Art. 6º. O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

§ 1º: O auxílio por morte deverá ser solicitado através de requerimento na Secretaria de Assistência Social - SAS, comprovando através de documentos o óbito, em horário comercial.
§ 2º. Nos finais de semana, feriados ou em horários não comerciais o benefício eventual na forma de auxílio funeral será autorizado por um servidor designado pela Secretaria de Assistência Social.
§ 3º. O auxilio funeral será executado por funerária, mediante convênio firmado com a Prefeitura Municipal e através de encaminhamento e gerenciamento do órgão Gestor Municipal de Assistência Social.

Art. 7º. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

§ 1º. O Benefício eventual em virtude de situação de vulnerabilidade temporária deverá ser requerido pelo (a) beneficiário (a) à Gestão Municipal do SUAS, conforme necessidades.
§ 2º: Para liberação do benefício em situação de vulnerabilidade temporária é indispensável à avaliação do (a) Assistente Social de referência do SUAS.

Art. 8º. Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social. As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

§ 1º. O beneficio será concedido mediante decretação de calamidade pública, situação anormal, agravante, que venha causar sérios danos à comunidade afetada. O atendimento se dará de forma individual e/ou coletiva, pelas equipes de referencia do CRAS e Serviços do CREAS.

§ 2º. O benefício deverá cobrir os custos com alimentação, através do fornecimento de cestas básicas, cobertor, lona, material de construção, abrigo emergencial e provisório e documentação civil.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

Art. 10º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI-CE

FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Faustino Bezerra
Código Identificador:B5B17EFF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.742, DE 06 DE JULHO DE 2016

Fixa o valor do subsídio dos Vereadores para a legislatura 2017 a 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Vereadores do Município de Morada Nova para a Legislatura 2017-2020, perceberão um subsídio mensal, fixado em parcela única de valor igual a R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

Art. 2º. Os subsídios de que trata o artigo anterior terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 3º. O subsídio mensal do Vereador investido no Cargo de Presidente da Câmara Municipal de Morada Nova será de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 4º. No caso de licenciamento por doença, devidamente com provado por atestado médico, o Vereador receberá seu subsídio integral.

Art. 5º. No caso de ausência de vereador que estiver em representação, a serviço, audiências gerais, congressos, seminários, cursos e demais situações que caracterizem o exercício do cargo, a remuneração será integral, exceto aquelas atividades de caráter particular.

Parágrafo único. A ausência do Vereador à sessão plenária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio no valor percentual equivalente a uma sessão, considerando-se, para isso, o número de sessões havidas no mês.

Art. 6º. O suplente será convocado em caso de vaga (morte, renúncia, cassação de mandato), de investidura do titular em cargo de Secretário Municipal ou de licença superior a 120 (cento e vinte) dias, percebendo subsídio igual ao fixado para o titular.

Parágrafo único. Assumindo o suplente no decorrer do mês perceberá subsídio proporcional ao período em efetivo exercício da vereança.

Art. 7º. O total da despesa com pagamento dos subsídios dos Vereadores, não poderá exceder o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, nos termos do que dispõe o artigo 29, inciso VII, da Constituição Federal.

Art. 8º. A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento de pessoal, incluído o gasto com os subsídios de seus Vereadores, conforme determina o Art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 9º. O Vereador perceberá pelas sessões extraordinárias, desde que convocadas pelo Chefe do Poder Executivo no período de recesso parlamentar, valor correspondente a 10% (dez por cento) do seu subsídio, por cada sessão, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao do subsídio mensal e observados os limites expressos nos artigos 7º e 8º, desta Lei.

Parágrafo único. O pagamento das sessões extraordinárias efetuar-se-á através dos repasses constitucionais enviados à Câmara Municipal, e será subtraído do percentual correspondente a 30% (trinta por cento) de sua receita, destinada a outras despesas correntes e investimentos, por ter caráter indenizatório.

Art. 10. As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2017.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 06 de julho de 2016.

GLAUBER BARBOSA CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:98BC364A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10290716, DE 29 DE JULHO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ELIZIO MANOEL GALDINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar **JOSÉ MICHEL SOARES DA SILVA**, do cargo de Secretário de Serviços Públicos do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Palácio Antonio Jeremias Pereira – Gabinete do Prefeito, em 29 de julho de 2016.

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:2DFA57A3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11290716, DE 29 DE JULHO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ELIZIO MANOEL GALDINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar **ALEXCIA FEITOSA ALENCAR**, do cargo de Coordenador Especial de Controle Interno-DNS-1, junto ao Gabinete do Prefeito do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Palácio Antonio Jeremias Pereira – Gabinete do Prefeito, em 29 de julho de 2016.

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:D4D9A617

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12290716, DE 29 DE JULHO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ELIZIO MANOEL GALDINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar **JOSÉ ALYSON DOS SANTOS SILVA**, do cargo de Coordenador de Gestão, junto a Secretaria de Administração do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Palácio Antonio Jeremias Pereira – Gabinete do Prefeito, em 29 de julho de 2016.

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:B94C4303

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 13290716, DE 29 DE JULHO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ELIZIO MANOEL GALDINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar **JUCIVALDO SILVA ALENCAR** para exercer o cargo de Coordenador de Gestão, junto a Secretaria de Administração do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Palácio Antonio Jeremias Pereira – Gabinete do Prefeito, em 29 de julho de 2016.

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:1AC86055

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 14290716, DE 29 DE JULHO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ELIZIO MANOEL GALDINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar **AGNA HAYANNA ALENCAR CORDEIRO**, para exercer o cargo de Coordenador de Gestão, junto a Secretaria de Saúde do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Palácio Antonio Jeremias Pereira – Gabinete do Prefeito, em 29 de julho de 2016.

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:3E4823E8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 15290716, DE 29 DE JULHO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ELIZIO MANOEL GALDINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar **PATRICIA SOARES LEITE**, do cargo de Coordenador de Gestão, junto a Secretaria de Assistência Social do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Palácio Antonio Jeremias Pereira – Gabinete do Prefeito, em 29 de julho de 2016.

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:8BF82FDD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 16290716, DE 29 DE JULHO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ELIZIO MANOEL GALDINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar **ADELIANY OLIVEIRA SILVA**, do cargo de Coordenador de Gestão, junto a Secretaria de Urbanismo e Obras do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Palácio Antonio Jeremias Pereira – Gabinete do Prefeito, em 29 de julho de 2016.

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:2E8E8721

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 17290716, DE 29 DE JULHO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ELIZIO MANOEL GALDINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar **GERMANA FINELON LEITE**, do cargo de Coordenador de Gestão, junto a Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Palácio Antonio Jeremias Pereira – Gabinete do Prefeito, em 29 de julho de 2016.

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:E96DCB32

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 89/2016, DE 11 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ELIZIO MANOEL GALDINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **CARLOS ERIVELTON DUARTE SILVA**, para exercer o cargo de Assessor de Comunicação, junto ao Gabinete do Prefeito do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Palácio Antonio Jeremias Pereira – Gabinete do Prefeito, em 11 de agosto de 2016.

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:C9C9D333

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 90/2016, DE 11 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ELIZIO MANOEL GALDINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **ALMIRO VIEIRA DE SOUZA**, para exercer o cargo de Assessor Técnico, junto ao Gabinete do Prefeito do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Palácio Antonio Jeremias Pereira – Gabinete do Prefeito, em 11 de agosto de 2016.

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:719655CF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 26/2016, DE 08 DE AGOSTO DE 2016
(ERRATA)

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ELIZIO MANOEL GALDINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **ELISON LAURENTINO DO CARMO,** para exercer o cargo de Diretor do Departamento de Esportes, junto a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Palácio Antonio Jeremias Pereira – Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2016.

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:4E45993C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N.° 001.10.08/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada ao servidor **JOSÉ ANÉSIO DA COSTA** ocupante do cargo, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, símbolo ADO, lotado na Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Apicultura ao período aquisitivo 16/02/2014 a 03/08/2015, para gozo no período de 10/08/2016 a 08/09/2016.

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 10 dias do mês de agosto de 2016.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:C5141E19

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA N°. 03152016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ – CE, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Regimento Interno,

CONSIDERANDO que o Art. 181, inciso III, alínea "b", do Projeto de Resolução n° 002/2015 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Quixeré/CE) autoriza o Presidente da Câmara Municipal de Quixeré/CE a designar membro substituto para compor as Comissões Permanentes em caso de vaga, licença ou impedimento;

COMSIDERANDO que o vereador Carlos Alberto Ferreira Lima, membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, encontra-se licenciado em virtude de nomeação para o exercício de cargo em comissão junto ao Poder executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° - Designar o Sr. JOSÉ ADEMIR DE SOUSA para exercer a função de membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.

Art. 2° - Neste ato, fica designado o Sr. FRANCISCO GIUVAN DE SOUSA como Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.

Art. 3° - Esta portaria entra vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Paço da Câmara Municipal de Quixeré-CE, em 08 de agosto de 2016

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal de Quixeré

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:2C68E482

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0316/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sra. FRANCISCA SILVEIRA SOUSA , ocupante do cargo de vereadora 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a cidade de FORTALEZA, a fim de tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Quixeré com a Secretaria Geral da UVC-União de Vereadores do Ceará no dia 11 de agosto de 2016, em conformidade com o que estabelece o Art. 35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Paço da Câmara Municipal de Quixeré-CE, em 11 de agosto de 2016

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal de Quixeré

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:BF8E6CF2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO ADITIVO

A Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social do município de Quixeré torna público o extrato do Primeiro Aditivo ao Contrato decorrente do Processo Administrativo de CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 0303.01/2016, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO INSTRUTOR DE DANÇA CLÁSSICA DESTINADOS ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE, junto a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Quixeré-Ce.

CONTRATANTE: Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social.

CONTRATADO: FRANCISCO DIEGO DE OLIVEIRA BATISTA

VALOR ADITIVADO: R$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais).

PERCENTUAL ADITIVADO: 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento).

ASSINA PELO CONTRATADO: FRANCISCO DIEGO DE OLIVEIRA BATISTA

ASSINA PELA CONTRATANTE: Maria Edvania de Brito Martins

Quixeré-CE, 01 de agosto de 2016.

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:7F4E6B9A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL do município de Quixeré, torna público o extrato do Contrato nº 0707.06/2016 resultante de contratação direta, a saber:
UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
1201.08.244.0803.2.074
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00
OBJETO: a Locação de 01 (UM) imóvel localizado à Rua Cel. José de Brito, nº 273, Centro - Quixeré/CE, onde funcionará o Cadastramento Único e Programa Bolsa Família
VALOR GLOBAL: R$ 3.000,00 (três mil reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura até 31 de dezembro de 2016.
CONTRATADO(A): FRANCISCO DE FATIMA BRITO DE SOUSA
ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): FRANCISCO DE FATIMA BRITO DE SOUSA
ASSINA PELO(A) CONTRATANTE: MARIA EDVANIA DE BRITO MARTINS.

Quixeré-CE, 07 de Julho de 2016.

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:65E74CE5

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 002.28.07.2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao Setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Divanilzo de Deus Santiago, ocupante do cargo de Motorista, 40%, 02 (duas) diária(s), no valor de R$ 40,00 (quarenta reais), perfazendo um total de R$ 80,00 (Oitenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-Ce, no(s) dia(s), 28 e 29/07/2016, com a finalidade de, acompanhar Secretário para Encontro da Base Comum Nacional da Educação, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 28 de julho de 2016.

JOSÉ ROBERTO RIBEIRO LIMA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:553E128E

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 003.03.08.2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao Setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), José Charles Bandeira Bezerra, ocupante do cargo de, Secretário Escolar, 40% 02 (duas) diária(s), no valor de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), perfazendo um total de R$ 104,00 (Cento e quatro reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Russas-CE, no(s) dia(s), 03 e 04/08/2016, com a finalidade de colher informações sobre o SIGE e o CENSO na CREDE 10, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 03 de agosto de 2016.

JOSÉ ROBERTO RIBEIRO LIMA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A9E0E35A

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO 004.01.08.2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao Setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), José Pio Nunes, ocupante do cargo de Motorista, 05 (cinco), ajuda(s), no valor de R$ 80,00 (oitenta reais), perfazendo um total de R$ 400,00 (Quatrocentos reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Mossoró/RN, no(s) dia(s), 01 à 05/08/2016, com a finalidade de transportar os alunos para Universidade, nestas datas citadas, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 01 de agosto 2016.

JOSÉ ROBERTO RIBEIRO LIMA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:43031199

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 004.14.07.2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao Setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), José Ocielo Araujo Lima, ocupante do cargo de Motorista, 40%, 02 (duas) diária(s), no valor de R$ 40,00 (quarenta reais), perfazendo um total de R$ 80,00 (Oitenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Limoeiro do Norte-Ce, no(s) dia(s), 15 e 18/07/2016, com a finalidade de, conduzir ônibus de placa OSP 7881, para revisão nas instalações elétricas, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 14 de julho de 2016.

JOSÉ ROBERTO RIBEIRO LIMA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1B32C570

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO

PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 008-28.06.2016
A Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Quixeré, avisa que a PORTARIA acima citada, publicada em 27.07.2016 foi cancelada.

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B0377F40

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 002.26.07.2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Alexandre Marcio de Brito, ocupante do cargo de, Motorista 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 26/07/2016, com a finalidade de, transportar pacientes(s) acamado(s) para Unidade Especializada (CLÍNICA SANTA CLARA), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 26 de julho de 2016.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:25CE9313

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 002.27.07.2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Alexandre Marcio de Brito, ocupante do cargo de, Motorista 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 27/07/2016, com a finalidade de, transportar pacientes(s) de emergência para Unidade Especializada (HOSPITAL ALBERT SABIN), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 27 de julho de 2016.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7C4C3E03

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 002.29.07.2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Antonio Edson Nogueira Lima, ocupante do cargo de, Motorista 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 29/07/2016, com a finalidade de, transportar pacientes(s) acamado(s) para Unidade Especializada (HOSPITAL INSTITUTO DO CÂNCER DO CEARÁ E INSTITUTO JOSÉ FROTA), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 29 de julho de 2016.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:66744D4B

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 003.05.07.2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Adalberto de Oliveira Santiago, ocupante do cargo de, Motorista 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 06/07/2016, com a finalidade de, transportar pacientes do Município de Quixeré para Fortaleza, a fim de que realizem consultas e exames especializados em Hospitais e Laboratórios, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 05 de julho de 2016.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:85568BFA

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 003.13.07.2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Antonio Wilson Santiago, ocupante do cargo de, Motorista 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 13/07/2016, com a finalidade de, transportar pacientes(s) acamado(s) para Unidade Especializada (ICC e Clínica Monte Sinai), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 13 de julho de 2016.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:64640C10

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 003.15.07.2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Paulo Sergio Ferreira de Sousa, ocupante do cargo de, Motorista 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 17/07/2016, com a finalidade de, transportar paciente(s) acamado para Unidade Especializada (HOSPITAL CESAR CALS), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 15 de julho de 2016.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9B13F069

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 003.19.07.2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Ellen dos Santos Lima, ocupante do cargo de, Chefe de Divisão da Vigilância Sanitária, Epidemiologia, Controle de Endemias, Zoonoses, e Vigilância Ambiental, 03 (três) diária(s), no valor de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), perfazendo um total de R$ 156,00 (Cento e cinquenta e seis reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 20,21 e 22/07/2016, com a finalidade de, participar da Unidade I- Gestão do Risco Sanitário na Área de Produtos relacionados à Saúde referente ao Módulo IV- Risco Sanitário do Curso de Especialização em Vigilância Sanitária, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 19 de julho de 2016.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:FDE3D628

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 003.20.07.2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), José Francisco Brito Fonseca, ocupante do cargo de, Motorista 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 21/07/2016, com a finalidade de, transportar pacientes do Município de Quixeré para Fortaleza, a fim de que realizem consultas e exames especializados em Hospitais e Laboratórios, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 20 de julho de 2016.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:ABF9FBBE

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 003.26.07.2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Antonio Edson Nogueira Lima, ocupante do cargo de, Motorista 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 26/07/2016, com a finalidade de, transportar pacientes(s) de emergência para Unidade Especializada (HOSPITAL ALBERT SABIN), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 26 de julho de 2016.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7682C072

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 003.27.07.2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Adalberto de Oliveira Santiago, ocupante do cargo de, Motorista 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 28/07/2016, com a finalidade de, transportar pacientes do Município de Quixeré para Fortaleza, a fim de que realizem consultas e exames especializados em Hospitais e Laboratórios, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 27 de julho de 2016.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:84BDEBA9

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 003.28.07.2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), José Kleber Lima Viana, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (Quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-Ce, no(s) dia(s), 28/07/2016, com a finalidade de, transportar paciente(s) acamado(s) para Unidade Especializada (HOSPITAL ALBERT SABIN), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 28 de julho de 2016.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A2D5B268

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 003.29.07.2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Paulo Sergio Ferreira de Sousa, ocupante do cargo de, Motorista 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 30/07/2016, com a finalidade de, transportar paciente(s) de emergência para Unidade Especializada (Hospital Instituto José Frota), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 29 de julho de 2016.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:EAA596D4

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 004.04.07.2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), José Francisco Brito Fonseca, ocupante do cargo de, Motorista 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 05/07/2016, com a finalidade de, transportar pacientes do Município de Quixeré para Fortaleza, a fim de que realizem consultas e exames especializados em Hospitais e Laboratórios, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 04 de julho de 2016.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B3AD7E5A

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 004.11.07.2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Adalberto de Oliveira Santiago, ocupante do cargo de, Motorista 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 12/07/2016, com a finalidade de, transportar pacientes do Município de Quixeré para Fortaleza, a fim de que realizem consultas e exames especializados em Hospitais e Laboratórios, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 11 de julho de 2016.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:316EE2E0

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 004.13.07.2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Adalberto de Oliveira Santiago, ocupante do cargo de, Motorista 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 14/07/2016, com a finalidade de, transportar pacientes do Município de Quixeré para Fortaleza, a fim de que realizem consultas e exames especializados em Hospitais e Laboratórios, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 13 de julho de 2016.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:91FEDDBF

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 004.15.07.2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), José Helio Menezes de Araujo, ocupante do cargo de, Motorista 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 15/07/2016, com a finalidade de, transportar pacientes(s) acamado(s) para Unidade Especializada (HOSPITAL CÉSAR CALS), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 15 de julho de 2016.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:ACD5A737

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 004.19.07.2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Adalberto de Oliveira Santiago, ocupante do cargo de, Motorista 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 20/07/2016, com a finalidade de, transportar pacientes do Município de Quixeré para Fortaleza, a fim de que realizem consultas e exames especializados em Hospitais e Laboratórios, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 19 de julho de 2016.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6E4D41E0

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 004.22.07.2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Antonio Edson Nogueira Lima, ocupante do cargo de, Motorista 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 22/07/2016, com a finalidade de, transportar pacientes(s) de emergência para Unidade Especializada (HOSPITAL DO CORAÇÃO EM MESSEJANA), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 22 de julho de 2016.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:68E12223

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 004.25.07.2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Hamilton da Silva Sales, ocupante do cargo de, Motorista 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 25/07/2016, com a finalidade de, transportar pacientes(s) acamado(s) para Unidade Especializada (HOSPITAL INSTITUTO JOSÉ FROTA), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 25 de julho de 2016.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7D2AE1F8

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 004.26.07.2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), José Francisco Brito Fonseca, ocupante do cargo de, Motorista 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 27/07/2016, com a finalidade de, transportar pacientes do Município de Quixeré para Fortaleza, a fim de que realizem consultas e exames especializados em Hospitais e Laboratórios, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 26 de julho de 2016.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:FE26975D

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 004.28.07.2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Paulo Sergio Ferreira de Sousa, ocupante do cargo de, Motorista 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 28/07/2016, com a finalidade de, transportar paciente(s) de emergência para Unidade Especializada (Hospital Geral de Fortaleza), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 28 de julho de 2016.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:FC23231A

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 004.29.07.2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), José Rodrigues de Almeida, ocupante do cargo de, Motorista 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 30/07/2016, com a finalidade de, transportar pacientes(s) acamado para Unidade Especializada (HOSPITAL PRONTO SOCORRO DOS ACIDENTADOS), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 29 de julho de 2016.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3D07F0AC

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 005.02.08.2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Sonia Maria Lima, ocupante do cargo de Diretora do Hospital, 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), perfazendo um total de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Tabuleiro do Norte-Ce, no(s) dia(s), 05/08/2016, com a finalidade de, participar de CURSO DE APERFEIÇOAMENTO E ATENÇÃO À SAÚDE DA MULHER NO CICLO GRAVÍDICO PUERPERAL E DO NEONATO , ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 02 de agosto de 2016.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B07B66A7

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 005.06.07.2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), José Francisco Brito Fonseca, ocupante do cargo de, Motorista 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 07/07/2016, com a finalidade de, transportar pacientes do Município de Quixeré para Fortaleza, a fim de que realizem consultas e exames especializados em Hospitais e Laboratórios, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 06 de julho de 2016.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3FEA775A

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 005.08.07.2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), José Francisco Brito Fonseca, ocupante do cargo de, Motorista 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 11/07/2016, com a finalidade de, transportar pacientes do Município de Quixeré para Fortaleza, a fim de que realizem consultas e exames especializados em Hospitais e Laboratórios, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 08 de julho de 2016.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8D1292C3

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 005.12.07.2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), José Francisco Brito Fonseca, ocupante do cargo de, Motorista 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 13/07/2016, com a finalidade de, transportar pacientes do Município de Quixeré para Fortaleza, a fim de que realizem consultas e exames especializados em Hospitais e Laboratórios, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 12 de julho de 2016.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:DF9DCEF3

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 005.14.07.2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Antonio Edson Nogueira Lima, ocupante do cargo de, Motorista 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 14/07/2016, com a finalidade de, transportar pacientes(s) acamado(s) para Unidade Especializada (INSTITUTO DO CÂNCER DO CEARÁ), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 14 de julho de 2016.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:EA41919B

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 005.15.07.2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Adalberto de Oliveira Santiago, ocupante do cargo de, Motorista 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 18/07/2016, com a finalidade de, transportar pacientes do Município de Quixeré para Fortaleza, a fim de que realizem consultas e exames especializados em Hospitais e Laboratórios, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 15 de julho de 2016.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8617B0AB

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 005.22.07.2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), José Rodrigues de Almeida, ocupante do cargo de, Motorista 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 23/07/2016, com a finalidade de, transportar pacientes(s) de emergência para Unidade Especializada (HOSPITAL INSTITUTO JOSÉ FROTA), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 22 de julho de 2016.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5359CF4B

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 005.25.07.2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), José Helio Menezes de Araujo, ocupante do cargo de, Motorista 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 25/07/2016, com a finalidade de, transportar pacientes(s) de emergência para Unidade Especializada (HOSPITAL INSTITUTO JOSÉ FROTA), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 25 de julho de 2016.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B5F36C51

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 005.29.07.2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Paulo Sergio Ferreira de Sousa, ocupante do cargo de, Motorista 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 31/07/2016, com a finalidade de, transportar paciente(s) de emergência para Unidade Especializada (Hospital Instituto José Frota), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 29 de julho de 2016.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:CE39EA0C

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 006.01.07.2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), José Francisco Brito Fonseca, ocupante do cargo de, Motorista 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 01/07/2016, com a finalidade de, transportar pacientes do Município de Quixeré para Fortaleza, a fim de que realizem consultas e exames especializados em Hospitais e Laboratórios, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 01 de julho de 2016.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:FDB638B9

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 006.02.08.2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Luiza de Marillac Xavier de Menezes, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (Quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Tabuleiro do Norte-Ce, no(s) dia(s), 05/08/2016, com a finalidade de, participar de CURSO DE APERFEIÇOAMENTO E ATENÇÃO À SAÚDE DA MULHER NO CICLO GRAVÍDICO PUERPERAL E DO NEONATO , ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 02 de agosto de 2016.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:09F5206F

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 006.14.07.2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), José de Anchieta Brito de Sousa, ocupante do cargo de, Motorista 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 14/07/2016, com a finalidade de, transportar pacientes(s) de emergência para Unidade Especializada (HOSPITAL PRONTOMÉDICO), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 14 de julho de 2016.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3AAE9508

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 006.22.07.2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Antonio Edson Nogueira Lima, ocupante do cargo de, Motorista 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 24/07/2016, com a finalidade de, transportar pacientes(s) acamado(s) para Unidade Especializada (HOSPITAL CURA DARS- SÃO CAMILO), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 22 de julho de 2016.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:01995675

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 006.25.07.2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Adalberto de Oliveira Santiago, ocupante do cargo de, Motorista

01 (uma) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 26/07/2016, com a finalidade de, transportar pacientes do Município de Quixeré para Fortaleza, a fim de que realizem consultas e exames especializados em Hospitais e Laboratórios, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 25 de julho de 2016.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:64243A2B

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 006.29.07.2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), José de Anchieta Brito de Sousa, ocupante do cargo de, Motorista 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 31/07/2016, com a finalidade de, transportar paciente(s) de emergência para Unidade Especializada (Hospital Geral de Fortaleza), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 29 de julho de 2016.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E1D8452C

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 007.01.07.2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Adalberto de Oliveira Santiago, ocupante do cargo de, Motorista 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 04/07/2016, com a finalidade de, transportar pacientes do Município de Quixeré para Fortaleza, a fim de que realizem consultas e exames especializados em Hospitais e Laboratórios, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 01 de julho de 2016.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7BE263C7

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 007.02.08.2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Maria Hildelene de Lima, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (Quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Tabuleiro do Norte-Ce, no(s) dia(s), 05/08/2016, com a finalidade de, participar de CURSO DE APERFEIÇOAMENTO E ATENÇÃO À SAÚDE DA MULHER NO CICLO GRAVÍDICO PUERPERAL E DO NEONATO , ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 02 de agosto de 2016.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A34F8811

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 007.14.07.2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), José Helio Menezes de Araujo, ocupante do cargo de, Motorista 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 14/07/2016, com a finalidade de, transportar pacientes(s) acamado(s) para Unidade Especializada (CLÍNICA SÃO MATEUS), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 14 de julho de 2016.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1777107C

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 007.22.07.2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Antonio Wilson Santiago, ocupante do cargo de, Motorista 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais),

perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 24/07/2016, com a finalidade de, transportar pacientes(s) de emergência para Unidade Especializada (HOSPITAL ALBERT SABIN), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 22 de julho de 2016.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:CD02560E

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 007.29.07.2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), José Flavio de Freitas, ocupante do cargo de, Motorista 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 31/07/2016, com a finalidade de, transportar paciente(s) acamado para Unidade Especializada (Hospital Instituto José Frota e Maternidade Escola), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 29 de julho de 2016.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:AC63097A

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 008.02.08.2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Maria Izonia Correia Lima, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (Quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Tabuleiro do Norte-Ce, no(s) dia(s), 05/08/2016, com a finalidade de, participar de CURSO DE APERFEIÇOAMENTO E ATENÇÃO À SAÚDE DA MULHER NO CICLO GRAVÍDICO PUERPERAL E DO NEONATO , ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 02 de agosto de 2016.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F313122E

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 008.07.07.2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Adalberto de Oliveira Santiago, ocupante do cargo de, Motorista 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 08/07/2016, com a finalidade de, transportar pacientes do Município de Quixeré para Fortaleza, a fim de que realizem consultas e exames especializados em Hospitais e Laboratórios, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 07 de julho de 2016.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C0237F40

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 008.14.07.2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), José Francisco Brito Fonseca, ocupante do cargo de, Motorista 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 15/07/2016, com a finalidade de, transportar pacientes do Município de Quixeré para Fortaleza, a fim de que realizem consultas e exames especializados em Hospitais e Laboratórios, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 14 de julho de 2016.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5C581D6A

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 008.22.07.2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), José Francisco Brito Fonseca, ocupante do cargo de, Motorista 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face

a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 25/07/2016, com a finalidade de, transportar pacientes do Município de Quixeré para Fortaleza, a fim de que realizem consultas e exames especializados em Hospitais e Laboratórios, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 22 de julho de 2016.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:ABC52AE8

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 002.25.07.2016

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) Lenita Maria Honorato Ferreira, ocupante de cargo de, Conselheiro Tutelar, 01 (uma) ajuda no valor de R$ 104,00 (Cento e quatro reais), perfazendo um total de R$ 104,00 (Cento e quatro reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Baraúna-RN, no(s) dia(s), 24/07/2016, com a finalidade de, acompanhar senhora para buscar filha que estava na casa da avó e por não está com registro a Topic não podia trazer , ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 25 de julho de 2016.

MARIA EDVANIA DE BRITO MARTINS
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E0E78A40

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 003.01.08.2016

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) José Adriano Costa Chaves, ocupante de cargo de, Conselheiro Tutelar, 01 (uma) diária no valor de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), perfazendo um total de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Quixeramobim-Ce, no(s) dia(s), 01/08/2016, com a finalidade de, acompanhar criança ao IML para ser realizado exame de corpo de delito, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 01 de agosto de 2016.

MARIA EDVANIA DE BRITO MARTINS
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:51BF21F2

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 003.02.08.2016

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) Giliane Lopes Vidal, ocupante de cargo de, Conselheiro Tutelar, 01 (uma) diária no valor de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), perfazendo um total de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de São Gonçalo do Amarante-Ce, no(s) dia(s), 02/08/2016, com a finalidade de, acompanhar casal de adolescentes e sua filha de 4 meses até a Cidade de São Gonçalo do Amarante-Ce onde irão residir com os avós, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 02 de agosto de 2016.

MARIA EDVANIA DE BRITO MARTINS
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8CACCED4

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 003.06.07.2016

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) José Adriano Costa Chaves, ocupante de cargo de, Conselheiro Tutelar, 01 (uma) diária no valor de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), perfazendo um total de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Limoeiro do Norte-Ce, no(s) dia(s), 06/07/2016, com a finalidade de, acompanhar criança ao INSS, pois a família não tem condições psicológicas de fazer esse processo, como a família já é acompanhada, o CRAS solicitou que o Conselho Tutelar acompanhasse o Processo de Benefício de Prestação Continuada-BPC, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 06 de julho de 2016.

MARIA EDVANIA DE BRITO MARTINS
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B773B883

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 003.11.07.2016

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) Lenita Maria Honorato Ferreira, ocupante de cargo de, Conselheiro Tutelar, 01 (uma) diária no valor de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), perfazendo um total de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Limoeiro do Norte-Ce, no(s) dia(s), 11/07/2016, com a finalidade de, acompanhar adolescente para a realização de procedimentos cabíveis, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 11 de julho de 2016.

MARIA EDVANIA DE BRITO MARTINS
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B2FCEB79

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 003.25.07.2016

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) José Adriano Costa Chaves, ocupante de cargo de, Conselheiro Tutelar, 01 (uma) ajuda no valor de R$ 104,00 (Cento e quatro reais), perfazendo um total de R$ 104,00 (Cento e quatro reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Baraúna-RN, no(s) dia(s), 24/07/2016, com a finalidade de, acompanhar senhora para buscar filha que estava na casa da avó e por não está com registro a Topic não podia trazer , ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 25 de julho de 2016.

MARIA EDVANIA DE BRITO MARTINS
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4D92730C

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 004.02.08.2016

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) Flavia Ferreira de Araujo, ocupante de cargo de, Conselheiro Tutelar, 01 (uma) diária no valor de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), perfazendo um total de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de São Gonçalo do Amarante-Ce, no(s) dia(s), 02/08/2016, com a finalidade de, acompanhar casal de adolescentes e sua filha de 4 meses até a Cidade de São Gonçalo do Amarante-Ce onde irão residir com os avós, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 02 de agosto de 2016.

MARIA EDVANIA DE BRITO MARTINS
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:46DBEF27

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 004.06.07.2016

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) Lenita Maria Honorato Ferreira, ocupante de cargo de, Conselheiro Tutelar, 01 (uma) diária no valor de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), perfazendo um total de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Limoeiro do Norte-Ce, no(s) dia(s), 06/07/2016, com a finalidade de, acompanhar criança ao INSS, pois a família não tem condições psicológicas de fazer esse processo, como a família já é acompanhada, o CRAS solicitou que o Conselho Tutelar acompanhasse o Processo de Benefício de Prestação Continuada- BPC, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 06 de julho de 2016.

MARIA EDVANIA DE BRITO MARTINS
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B899CC96

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 006.07.07.2016

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) Lenita Maria Honorato Ferreira, ocupante de cargo de, Conselheiro Tutelar, 01 (uma) diária no valor de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), perfazendo um total de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Limoeiro do Norte-Ce, no(s) dia(s), 07/07/2016, com a finalidade de, acompanhar criança à Delegacia Civil para serem feito procedimentos legais solicitado

por Hospital, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 07 de julho de 2016.

MARIA EDVANIA DE BRITO MARTINS
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C9A63826

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 007.07.07.2016

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) Flavia Ferreira de Araujo, ocupante de cargo de, Conselheiro Tutelar, 01 (uma) diária no valor de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), perfazendo um total de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Limoeiro do Norte-Ce, no(s) dia(s), 07/07/2016, com a finalidade de, acompanhar criança à Delegacia Civil para serem feito procedimentos legais solicitado por Hospital, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 07 de julho de 2016.

MARIA EDVANIA DE BRITO MARTINS
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C02D911C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

Pela presente e na melhor forma de direito, fica o Advogado, Sr. Francisco Gonçalves Dias, OAB. 10.416, NOTIFICADO que a Comissão de Legislação e Fiscalização da Câmara Municipal de Santana do Cariri reunir-se-á na próxima quinta-feira (18/08/2016) às 11h (onze horas) para leitura, discussão e votação do Parecer do Relator sobre a Prestação de Contas de Governo alusivas ao Exercício Financeiro 2011, (Processo Nº 2011.SCR.PCG.8016/12), de responsabilidade do Ex-Prefeito, Sr. Jesus Werton Garcia.
Na reunião fica assegurado tempo para a defesa oral se assim desejar.

Dado e passado na Sala das Comissões da Câmara Municipal de Santana do Cariri, em 11 de Agosto do ano de 2016.

FRANCISCO EDUARDO FREIRE DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Anderson Cândido Neves
Código Identificador:95C8E121

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

REGISTRO DE PREÇO N° 00.001/2016. **Pregão Presencial N°. 00.006/2016-SRP**. Objeto **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE IMPRESSOS GRÁFICOS BEM COMO SERVIÇOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE**, Valor Global de **R$ 454.953,25 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil novecentos e cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos)** Signatários: MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO – **LUANA AGUIAR PINHEIRO COSTA** - CHEFE DE GABINETE - **JAIME GOMES DA FONSECA FILHO** SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA - **ELISÂNGELA ANDRADE LIMA** ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e de outro lado a empresa: **GOMES & SILVA COMERCIAL E SERVIÇOS – LTDA - ME CNPJ: 14.802.509/0001-62. Data da Ata de Registro de Preços: 11/08/2016**. Vigência 12(meses).

Publicado por:
Emmanuela Araujo Brito
Código Identificador:D0C28CBA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 026/2016, DE 1º DE JUNHO DE 2016

Abre Crédito Adicional Suplementar, ao vigente orçamento e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que faculta o Art. 7º da Lei Municipal N° 1.491, de 05/11/2015,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao vigente orçamento um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 804.500,00 (oitocentos e quatro mil e quinhentos reais), para atender às necessidades de reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Classificação Orçamentária Natureza	Crédito(s) R$
0055-0301-04.122.0004.2.006 3.3.90.30.04 Outros Materiais de Consumo	5.000,00
0349-1401-27.812.0004.2.064 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros	18.000,00
0737-1001-08.244.0028.2.052 3.3.90.30.00 Material de Consumo	30.000,00
0458-1001-08.244.0029.2.054 3.3.90.30.00 Material de Consumo	20.000,00
0465-1002-08.243.0122.2.056 3.3.90.30.00 Material de Consumo	30.000,00
0266-1003-08.244.0004.2.049 3.3.90.30.00 Material de Consumo	38.000,00
0717-1003-08.122.0027.2.042 3.3.90.30.00 Material de Consumo	3.000,00
0670-0801-10.302.0016.2.029 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros	20.000,00
0304-1201-20.122.0004.2.059 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros	3.000,00
0130-0501-04.129.0008.2.015 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros	3.500,00
0059-0301-04.122.0004.2.006 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros	10.000,00
0727-1001-08.244.0028.2.051 3.3.90.30.00 Material de Consumo	35.000,00
0730-1001-08.244.0028.2.051 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros	10.000,00
0734-1003-08.244.0028.2.053 3.3.90.32.00 Material de Distribuição	15.000,00
0758-1003-08.244.0004.2.049 3.1.90.96.00 Ressarcimento de Despesas	5.000,00
0666-0801-10.301.0016.2.027 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
0645-0801-10.122.0027.2.026 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	3.500,00
0114-0401-04.122.0007.2.012 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	6.000,00
0111-0401-04.122.0007.2.012 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros	20.000,00
0217-0801-10.122.0016.2.025 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros	10.000,00
0698-0902-12.368.0076.2.041 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros	50.000,00
0233-0901-12.122.0004.2.032 3.3.90.30.04 Outros Materiais de Consumo	10.000,00
0107-0401-04.122.0007.2.012 3.3.90.30.04 Outros Materiais de Consumo	2.000,00
0739-1001-08.244.0028.2.052 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros	7.000,00
0460-1001-08.244.0029.2.054 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros	5.000,00
0468-1002-08.243.0122.2.056 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros	3.000,00
0271-1003-08.244.0004.2.049 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros	5.000,00
0134-0501-04.129.0008.2.015 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	3.500,00
0110-0401-04.122.0007.2.012 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros	5.000,00
0635-0801-10.302.0002.2.028 3.3.71.70.00 Rateio pela Participação	3.000,00

0688-0902-12.368.0076.2.041 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado	300.000,00
0270-1003-08.244.0004.2.049 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros	1.000,00
0795-1002-08.244.0025.2.057 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais - INSS	9.000,00
0632-1701-04.124.0067.2.068 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros	16.000,00
Total R$	**804.500,00**

Art. 2º. Os recursos para fazer face a suplementação descrita no Art. 1º deste decreto, correrão à conta de anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

Classificação Orçamentária Natureza	Anulações R$
0031-0201-04.122.0005.2.004 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros	100.000,00
0066-0301-15.451.0003.1.001 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	50.000,00
0098-0302-25.752.0032.1.010 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	50.000,00
0389-0301-17.512.0043.1.006 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	30.000,00
0391-0301-26.782.0033.1.007 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	50.000,00
0393-0701-22.661.0491.1.012 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	50.000,00
0396-0801-10.301.0032.1.015 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	70.000,00
0627-1701-04.124.0067.2.068 3.3.90.30.00 Material de Consumo	16.000,00
0633-1701-04.124.0067.2.068 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	9.000,00
0655-1502-16.481.0352.1.019 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	6.800,00
0657-0801-17.512.0074.1.023 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	72.700,00
0747-0301-17.511.0035.1.005 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	150.000,00
0748-0301-15.451.0032.1.004 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	50.000,00
0761-0801-10.301.0032.1.013 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	50.000,00
0771-0801-10.301.0032.1.015 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
Total R$	**804.500,00**

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 1º de junho de 2016.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:D542F618

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 027/2016, DE 1º DE JUNHO DE 2016

Altera, para o caso que especifica, o Decreto Nº 017, de 16.06.2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado, o inciso VIII, do artigo 1º, doDecreto Nº 017, de 16.06.2009, dia de Corpus Christi,feriado com data móvel, celebrado na quinta-feira seguinte ao domingo da Santíssima Trindade, que acontece no domingo após o de Pentecostes, o qual ocorre 50 dias depois da Páscoa, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. .....
VIII - Corpus Christi.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 1º de junho de 2016.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:37DF93D4

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – **PREGÃO PRESENCIAL Nº 27.07.01/2016 – TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E PRÉ MOLDADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE TABULEIRO DO NORTE CEARÁ, CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONTIDA NO ANEXO I DESTE EDITAL**. A **Pregoeira e sua equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte**, localizada na Rua Padre Clicério, nº 4605 – São Francisco, torna público para conhecimento dos interessados, conforme consta em **ATA**, que no referido PREGÃO PRESENCIAL, não houve comparecimento de licitantes, sendo a sessão encerrada como **DESERTA**.

Tabuleiro do Norte – CE., 09 de Agosto de 2016.

FRANCISCA ANTONIA INÁCIA FERNANDES BORGES
Pregoeira Oficial do Município de Tabuleiro do Norte-CE.

Publicado por:
Gentil Faheina Filho
Código Identificador:2AD7C457

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO SME Nº 135/2016

CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA, E O SR. FRANCISCO WILLIAN DE MELO DO NASCIMENTO, PARA O FIM NELE INDICADO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA**, através de **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ n° 07.667.926/0001-84, com sede à Rua João Rodrigues, 139, representada por sua Secretaria Municipal, a Sra. **MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE**, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, e o Sr. **FRANCISCO WILLIAN DE MELO DO NASCIMENTO**, RG 2007932614-0, CPF 607.705.693-66 com endereço no Conj. Sábia II, Campanário Uruoca - CE, a seguir denominado apenas CONTRATADO resolvem firmar presente contrato, mediante as cláusulas seguintes:
CLÁUSULA 1ª – Este contrato é fundamentado pela Lei Complementar de nº 001/2013 de 08/05/2013, publicada do diário oficial do município de Uruoca no dia 21 de Maio de 2013.
CLÁUSULA 2ª – O contratado se obriga a prestar com zelo, eficiência, pontualidade, assiduidade e lealdade ao empregador a cujos Rendimentos, Regulamentados se subordinará a execução do presente contrato de serviços profissionais, no cargo de **PROFESSOR DE MATEMÁTICA** durante o período de 04 (Quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período.
CLÁUSULA 3ª – O empregador, pagará o Contratado como contrapartida de prestação de serviços, o salário mensal de R$ 1.075,00 (Um mil e setenta e cinco reais).
CLÁUSULA 4ª – A Carga horária será de 04 (quatro) horas diárias perfazendo o total de 20 (vinte) horas semanais.
CLÁUSULA 5ª – Sempre que julgar necessário o Empregador poderá transferir o contratado para qualquer outra localidade dentro do município.
CLÁUSULA 6ª – O contratado é passível de demissão, sem direitos a indenização ou outra vantagem, se incorrer em acumulação ilícita do cargo.
CLÁUSULA 7ª – O Empregador se reserva o direito de descontar do salário do servidor o valor dos danos por ele causado como dolo, negligencia imperícia e os descontos previdenciários e por falta.

CLÁUSULA 8ª – O Presente contrato vigorará a partir da data da sua assinatura e terá o prazo de 04 (Quatro) meses passível de rescisão no caso de infração de quaisquer das suas clausulas ou inadimplência das demais obrigações impostas ao contratado ela legislação em vigor ou ainda a pedido do servidor.
E por haverem assim contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinaram. Depois de lido e julgado.

Uruoca-CE, 03 de Agosto de 2016.

MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE
Secretária da Educação

FRANCISCO WILLIAN DE MELO DO NASCIMENTO
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:754DE405

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO SME Nº 136/2016

CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA, E O SRA. INGRED ROCHA DE LIMA, PARA O FIM NELE INDICADO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA**, através de **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ n° 07.667.926/0001-84, com sede à Rua João Rodrigues, 139, representada por sua Secretaria Municipal, a Sra. **MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE**, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, e o Sra. **INGRED ROCHA DE LIMA**, RG 2001098060510, CPF 056.848.443-67 com endereço à Rua Dom Jose Tupinamba, Uruoca - Ce, a seguir denominado apenas CONTRATADA resolvem firmar presente contrato, mediante as cláusulas seguintes:
CLÁUSULA 1ª – Este contrato é fundamentado pela Lei Complementar de nº 001/2013 de 08/05/2013, publicada do diário oficial do município de Uruoca no dia 21 de Maio de 2013.
CLÁUSULA 2ª – A contratada se obriga a prestar com zelo, eficiência, pontualidade, assiduidade e lealdade ao empregador a cujos Rendimentos, Regulamentados se subordinará a execução do presente contrato de serviços profissionais, no cargo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO FISÍCA** durante o período de 04 (Quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período.
CLÁUSULA 3ª – O empregador, pagará a Contratada como contrapartida de prestação de serviços, o salário mensal de R$ 1.075,00 (Um mil e setenta e cinco reais).
CLÁUSULA 4ª – A Carga horária será de 04 (quatro) horas diárias perfazendo o total de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA 5ª – Sempre que julgar necessário o Empregador poderá transferir o contratado para qualquer outra localidade dentro do município.
CLÁUSULA 6ª – A contratada é passível de demissão, sem direitos a indenização ou outra vantagem, se incorrer em acumulação ilícita do cargo.
CLÁUSULA 7ª – O Empregador se reserva o direito de descontar do salário do servidor o valor dos danos por ele causado como dolo, negligência imperícia e os descontos previdenciários e por falta.
CLÁUSULA 8ª – O Presente contrato vigorará a partir da data da sua assinatura e terá o prazo de 04 (Quatro) meses passível de rescisão no caso de infração de quaisquer das suas clausulas ou inadimplência das demais obrigações impostas ao contratado ela legislação em vigor ou ainda a pedido do servidor.
E por haverem assim contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinaram. Depois de lido e julgado.

Uruoca-CE, 04 de Agosto de 2016.

MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE
Secretária da Educação

INGRED ROCHA DE LIMA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:D95B0F85

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO SME Nº 137/2016

CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA, E O SR. MARCUS EULER FERREIRA ROSEIRA, PARA O FIM NELE INDICADO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA**, através de **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ n° 07.667.926/0001-84, com sede à Rua João Rodrigues, 139, representada por sua Secretaria Municipal, a Sra. **MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE**, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, e o Sr. **MARCUS EULER FERREIRA ROSEIRA,** RG 08091552 30, CPF 829.692.995-34 com endereço no Trav. Idelfonso Cavalcante, 97, Centro, Sobral - CE, a seguir denominado apenas CONTRATADO resolvem firmar presente contrato, mediante as cláusulas seguintes:
CLÁUSULA 1ª – Este contrato é fundamentado pela Lei Complementar de nº 001/2013 de 08/05/2013, publicada do diário oficial do município de Uruoca no dia 21 de Maio de 2013.
CLÁUSULA 2ª – O contratado se obriga a prestar com zelo, eficiência, pontualidade, assiduidade e lealdade ao empregador a cujos Rendimentos, Regulamentados se subordinará a execução do presente contrato de serviços profissionais, no cargo de **PROFESSOR DE MATEMÁTICA** durante o período de 04 (Quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período.
CLÁUSULA 3ª – O empregador, pagará o Contratado como contrapartida de prestação de serviços, o salário mensal de R$ 1.075,00 (Um mil e setenta e cinco reais).
CLÁUSULA 4ª – A Carga horária será de 04 (quatro) horas diárias perfazendo o total de 20 (vinte) horas semanais.
CLÁUSULA 5ª – Sempre que julgar necessário o Empregador poderá transferir o contratado para qualquer outra localidade dentro do município.
CLÁUSULA 6ª – O contratado é passível de demissão, sem direitos a indenização ou outra vantagem, se incorrer em acumulação ilícita do cargo.
CLÁUSULA 7ª – O Empregador se reserva o direito de descontar do salário do servidor o valor dos danos por ele causado como dolo, negligencia imperícia e os descontos previdenciários e por falta.
CLÁUSULA 8ª – O Presente contrato vigorará a partir da data da sua assinatura e terá o prazo de 04 (Quatro) meses passível de rescisão no caso de infração de quaisquer das suas clausulas ou inadimplência das demais obrigações impostas ao contratado ela legislação em vigor ou ainda a pedido do servidor.
E por haverem assim contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinaram. Depois de lido e julgado.

Uruoca-CE, 08 de Agosto de 2016.

MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE
Secretária da Educação

MARCUS EULER FERREIRA ROSEIRA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:DC26CBBA



